

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 75

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 26 de abril de 2022

Disponibilização: 25/04/2022

Publicação: 26/04/2022

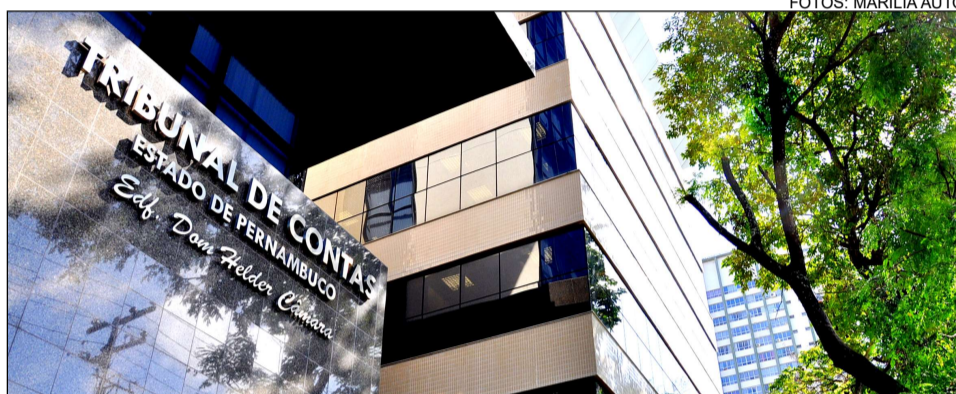
TCE julga gestão de resíduos sólidos em Sertânia e Cumaru

A Primeira Câmara do TCE julgou regular com ressalvas, na sessão da terça-feira (19), o objeto de duas Auditorias Especiais realizadas nas prefeituras de Sertânia e Cumaru, relativas aos exercícios de 2021 e 2020, respectivamente. Sob relatoria do conselheiro Marcos Loreto, ambos os processos analisaram as condições de operação de "lixões" nos municípios.

Segundo os relatórios de auditoria, as equipes técnicas do Tribunal fizeram duas visitas a cada município. Na primeira, ambos apresentavam indícios de que o lixão estaria ativado, no entanto, pouco tempo depois as prefeituras celebraram contratos com os municípios de Arcoverde e Caruaru para o devido descarte dos resíduos sólidos.

Atualmente, apesar de a quantidade de resíduos depositada nos aterros regularizados ser inferior à estimada pelo TCE, levando-se em conta a população e a quantidade média de lixo por dia, uma segunda visita realizada nos municípios constatou que os lixões foram de fato desativados.

De acordo com o relator, "a fiscalização concomitante pelas equipes de



FOTOS: MARÍLIA AUTO

engenharia do Tribunal, juntamente com entes públicos com relevantes serviços prestados, a exemplo da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), vem contribuindo para o aperfeiçoamento

da gestão dos resíduos sólidos e a melhora significativa da situação".

Devido aos esforços dos gestores para o cumprimento da legislação ambiental, não houve responsabilização com relação às falhas encontradas, mas determinações foram feitas no



sentido de adotar as medidas de melhoria apontadas pela equipe de auditoria.

O relator determinou às prefeituras a continuidade das providências visando ao encerramento definitivo dos lixões e à adequação total à Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Segundo ele, existe a "necessidade de medidas contínuas a fim de aperfeiçoar o controle dos impactos atuais e futuros no meio ambiente e na saúde pública".

As principais peças dos processos nº 21100646-4 (Cumaru) e 21100942-8 (Sertânia) serão encaminhadas à CPRH e ao MPPE para as providências que entenderem necessárias.

II SESSÃO II

Estiveram presentes à sessão o relator do processo, conselheiro Marcos Loreto, o conselheiro Valdecir Pascoal, e os conselheiros substitutos Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Ruy Harten e Marcos Flávio Tenório. Os votos foram aprovados por unanimidade. O procurador Ricardo Alexandre representou o MPCO na sessão.

Pleno aprova voto de pesar pelo falecimento de Egídio Ferreira Lima

Com proposição do conselheiro Carlos Neves, o Pleno do TCE aprovou um voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado estadual e federal constituinte, Egídio Ferreira Lima, ocorrido no último dia 16 de abril, aos 92 anos.

Carlos Neves, um dos fundadores do Instituto Egídio Ferreira Lima, do qual também foi presidente, destacou a vida pública de Egídio, que, além de político, foi Juiz de direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e professor da Faculdade de Direito do Recife.

O conselheiro ainda ressaltou a luta de Egídio, que teve seus direitos políticos cassados pela ditadura militar, pela reconquista da democracia no país. "Egídio Ferreira Lima foi um grande construtor desse processo de redemocratização. Sendo o guerreiro na política, mesmo nos momentos mais duros", disse Carlos Neves. "Foi também um dos maiores humanistas



O conselheiro Carlos Neves (D) foi o proponente do voto de pesar por Egídio Ferreira Lima

que eu conheci, que sempre colocou o ser humano e a dignidade humana em primeiro lugar", afirmou.

O conselheiro Valdecir Pascoal enalteceu a importância de Egídio para as novas gerações, em um momento em que a democracia nacional enfrenta tentativas de

desconstruções. "Esse exemplo de Egídio Ferreira Lima deve ser evidenciado. Nos jornais deveria ser estampada uma matéria completa sobre a vida desse pernambucano", disse Pascoal.

O conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, por sua vez, falou sobre a dimensão e

importância do ex-deputado para Timbaúba, cidade natal do homenageado. "Ele é muito mais do que o cidadão que falava sobre sua cidade. Ele é completo em muitas coisas, pelo que representou para a democracia, para o mundo jurídico, para Pernambuco e para sua terra natal", comentou Dirceu.

Já o conselheiro Marcos Loreto falou sobre a atuação de Egídio como professor, sempre muito comentada e respeitada na Faculdade Direito, e ressaltou a importância de que figuras como ele serem lembradas sempre para as novas gerações.

Por fim, a conselheira Teresa Duere, que presidiu a sessão do Pleno, na quarta-feira (20), em substituição ao conselheiro Ranilson Ramos, falou sobre a atuação de Egídio na luta pela redemocratização. "Egídio foi um homem cassado, que teve dificuldades, inclusive pessoais, mas ele sempre lutou com amor, sempre lutou com garra mas sem ódio", disse a conselheira.

Resoluções

RESOLUÇÃO TC Nº 162, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Resolução TC nº 148, de 1º de dezembro de 2021, que estabelece os documentos que compõem as prestações de contas anuais do exercício de 2021 dos titulares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dos gestores dos órgãos e das entidades das Administrações Direta e Indireta estaduais e das demais unidades jurisdicionadas da mesma esfera governamental.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 16 de fevereiro de 2022 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a solicitação, em 31 de janeiro de 2022, de cadastro do "Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco", como unidade vinculada à "Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco", no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução TC nº 148, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme relação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de fevereiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TC Nº 162, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"RESOLUÇÃO TC Nº 148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO I

Nome da UJ	Grupo PC	Tipo do Envio PC	Responsável pelo Envio	UJs Principal e Agregadas
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO	2	Individual	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	5	Individual	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	5	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco	2	Individual	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco
Agência Estadual de Meio Ambiente	2	Individual	Agência Estadual de Meio Ambiente	Agência Estadual de Meio Ambiente
Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	2	Agregada	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETROPOL)
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	2	Individual	Agência Estadual de Tecnologia da Informação	Agência Estadual de Tecnologia da Informação
Agência Pernambucana de Águas e Clima	2	Individual	Agência Pernambucana de Águas e Clima	Agência Pernambucana de Águas e Clima
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária	10	Individual	Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária	Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	9	Individual	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assessoria Especial do Governador	1	Individual	Assessoria Especial do Governador	Assessoria Especial do Governador
Casa Militar de Pernambuco	1	Agregada	Casa Militar de Pernambuco	Casa Militar de Pernambuco Secretaria Executiva de Defesa Civil

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros	10	Individual	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros
Companhia Editora de Pernambuco	5	Individual	Companhia Editora de Pernambuco	Companhia Editora de Pernambuco
Companhia Estadual de Habitação e Obras	5	Agregada	Companhia Estadual de Habitação e Obras	Companhia Estadual de Habitação e Obras Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
Companhia Pernambucana de Gás	5	Individual	Companhia Pernambucana de Gás	Companhia Pernambucana de Gás
Companhia Pernambucana de Saneamento	5	Individual	Companhia Pernambucana de Saneamento	Companhia Pernambucana de Saneamento
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	10	Agregada	Gabinete do Governador	Gabinete do Governador Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conservatório Pernambucano de Música	10	Agregada	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Conservatório Pernambucano de Música Programa de Educação Integral
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda	4	Individual	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda
Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor	10	Agregada	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	10	Individual	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social	10	Agregada	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	1	Individual	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco	2	Individual	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	2	Individual	Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde	10	Individual	Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde	Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	2	Individual	Distrito Estadual de Fernando de Noronha	Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Empresa de Turismo de Pernambuco S/A	5	Individual	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A	Empresa de Turismo de Pernambuco S/A
Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	4	Individual	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal
Empresa Pernambuco de Comunicação	4	Individual	Empresa Pernambuco de Comunicação	Empresa Pernambuco de Comunicação
Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração	10	Individual	Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração	Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração
Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda	10	Individual	Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda	Encargos Gerais do Estado de Pernambuco - Secretaria da Fazenda
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães	10	Individual	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Escola Politécnica de Pernambuco	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns UPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Escola Superior de Educação Física	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns UPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns UPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Ciências Médicas	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns UPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns UPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns UPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns UPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas

Faculdade de Odontologia de Pernambuco	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns JPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco	2	Individual	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	3	Individual	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	2	Agregada	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	3	Agregada	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundação Financeira de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	2	Individual	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco
Fundação de Atendimento Socioeducativo	3	Individual	Fundação de Atendimento Socioeducativo	Fundação de Atendimento Socioeducativo	Junta Comercial do Estado de Pernambuco	2	Individual	Junta Comercial do Estado de Pernambuco	Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	3	Individual	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral	10	Individual	Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral	Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	3	Individual	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A	5	Individual	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A
Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	8	Agregada	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	Ministério Público de Pernambuco	9	Individual	Ministério Público de Pernambuco	Ministério Público de Pernambuco
Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife	7	Agregada	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETRÓPOLE)	Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo de Desenvolvimento Social	7	Agregada	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento Social	Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo de Eficiência Hídrica e Energética	7	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE	Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE	7	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE	Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo de Produção Penitenciária	7	Agregada	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Fundo de Produção Penitenciária	Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco	7	Agregada	Tribunal de Justiça de Pernambuco	Tribunal de Justiça de Pernambuco, Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco	Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal	7	Individual	Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal	Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo Estadual de Assistência Social	7	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco	Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	7	Agregada	Gabinete do Governador	Gabinete do Governador Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	7	Agregada	Companhia Estadual de Habitação e Obras	Companhia Estadual de Habitação e Obras Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	Parque Estadual Dois Irmãos	10	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco Parque Estadual Dois Irmãos
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	7	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Fundo Estadual de Recursos Hídricos Secretaria Executiva de Transportes	Pernambuco Participações e Investimentos S/A	5	Agregada	Pernambuco Participações e Investimentos S/A	Pernambuco Participações e Investimentos S/A Fundo Estadual de Regularização Fundiária
Fundo Estadual de Regularização Fundiária	7	Agregada	Pernambuco Participações e Investimentos S/A	Pernambuco Participações e Investimentos S/A Fundo Estadual de Regularização Fundiária	Polícia Civil de Pernambuco	10	Individual	Polícia Civil de Pernambuco	Polícia Civil de Pernambuco
Fundo Estadual de Saúde	7	Agregada	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Secretaria de Saúde de Pernambuco Fundo Estadual de Saúde	Polícia Militar de Pernambuco	10	Individual	Polícia Militar de Pernambuco	Polícia Militar de Pernambuco
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	7	Agregada	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	Porto do Recife S.A.	5	Individual	Porto do Recife S.A.	Porto do Recife S.A.
Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco	7	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	1	Individual	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	8	Agregada	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	Programa de Educação Integral	10	Agregada	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Conservatório Pernambucano de Música Programa de Educação Integral Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco	7	Agregada	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A Fundo de Eficiência Hídrica e Energética Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - Fundo INOVAR-PE	Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETRÓPOLE)	10	Agregada	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco	Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR (PROMETRÓPOLE)
Gabinete de Projetos Estratégicos	1	Individual	Gabinete de Projetos Estratégicos	Gabinete de Projetos Estratégicos	Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORURAL)	10	Individual	Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORURAL)	Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORURAL)
Gabinete do Governador	1	Agregada	Gabinete do Governador	Gabinete do Governador Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORURAL)	10	Individual	Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORURAL)	Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PRORURAL)
Hospital Agamenon Magalhães	10	Individual	Hospital Agamenon Magalhães	Hospital Agamenon Magalhães	Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco	10	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Hospital Barão de Lucena	10	Individual	Hospital Barão de Lucena	Hospital Barão de Lucena	Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares	10	Individual	Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares	Pronto-socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares
Hospital da Restauração	10	Individual	Hospital da Restauração	Hospital da Restauração	Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	1	Individual	Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	Secretaria da Casa Civil de Pernambuco
Hospital Getúlio Vargas	10	Individual	Hospital Getúlio Vargas	Hospital Getúlio Vargas	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	1	Individual	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas	10	Individual	Hospital Otávio de Freitas	Hospital Otávio de Freitas	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco
Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	10	Individual	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	Secretaria da Mulher de Pernambuco	1	Individual	Secretaria da Mulher de Pernambuco	Secretaria da Mulher de Pernambuco
Hospital Universitário Oswaldo Cruz	10	Individual	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	Secretaria de Administração de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Administração de Pernambuco	Secretaria de Administração de Pernambuco
Instituto Agrônomico de Pernambuco	4	Individual	Instituto Agrônomico de Pernambuco	Instituto Agrônomico de Pernambuco	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco
Instituto de Ciências Biológicas	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns JPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria da Fazenda de Pernambuco	Secretaria da Fazenda de Pernambuco Núcleo de Apoio Administrativo - Diretoria de Operações Estratégicas Núcleo de Apoio Administrativo - I Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - II Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - III Região Fiscal Norte Núcleo de Apoio Administrativo - SAFI Projeto de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco

Secretaria de Cultura de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Cultura de Pernambuco	Secretaria de Cultura de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Conservatório Pernambucano de Música Programa de Educação Integral
Secretaria de Imprensa de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Imprensa de Pernambuco	Secretaria de Imprensa de Pernambuco
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Fundo Estadual de Recursos Hídricos Secretaria Executiva de Transportes
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco Parque Estadual Dois Irmãos
Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco	Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco Fundo de Desenvolvimento Social
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	1	Individual	Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco
Secretaria de Saúde de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Saúde de Pernambuco	Secretaria de Saúde de Pernambuco Fundo Estadual de Saúde
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco
Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco	10	Agregada	Casa Militar de Pernambuco	Casa Militar de Pernambuco Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco
Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Fundo Estadual de Recursos Hídricos Secretaria Executiva de Transportes Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Fundo de Produção Penitenciária
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	1	Agregada	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Fundo de Produção Penitenciária
Secretaria Executiva de Transportes	1	Agregada	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Secretaria Executiva de Transportes Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco	10	Agregada	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco
Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	4	Individual	Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	9	Individual	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco	9	Agregada	Tribunal de Justiça de Pernambuco	Tribunal de Justiça de Pernambuco Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco	10	Agregada	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco Unidade Executora Estadual do PRODETUR de Pernambuco
Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco	10	Agregada	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco
Universidade de Pernambuco	3	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns JPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Vice-governadoria	1	Individual	Vice-governadoria	Vice-governadoria
UPE Campus Petrolina	10	Agregada	Universidade de Pernambuco	Universidade de Pernambuco Escola Politécnica de Pernambuco Escola Superior de Educação Física Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco Faculdade de Ciências Médicas Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns JPE Campus Petrolina Faculdade de Odontologia de Pernambuco Instituto de Ciências Biológicas
Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco	7	Agregada	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO TC Nº 163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021, que estabelece os documentos que comporão a prestação de contas do exercício de 2021 dos presidentes das Mesas Diretores das Câmaras Municipais, dos gestores dos órgãos e das entidades integrantes das administrações direta e indireta municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 16 de fevereiro de 2022 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a solicitação, em 15 de dezembro de 2021, de cadastro do “Fundo de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano do Recife”, como unidade vinculada à “Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU”, no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação, em 24 de janeiro de 2022, de atualização da unidade jurisdicionada (UJ) “Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita”, no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde a referida UJ deixou de ser agregada da “Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife” e passou a ser agregada da “Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife”; e

CONSIDERANDO a solicitação, em 27 de janeiro de 2022, de cadastro do “Gabinete do Centro do Recife”, Órgão de Assessoramento Imediato da Prefeitura do Recife, no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da **Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021**, passa a vigorar conforme relação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de fevereiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TC Nº 163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“RESOLUÇÃO TC Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO I

Relação das unidades gestoras da Prefeitura da Cidade do Recife cujos responsáveis deverão prestar contas do exercício de 2021

Unidade Gestora da Prefeitura da Cidade do Recife	Conteúdo da PC	Forma de Envio PC	Responsável pelo Envio	Unidade Gestora Principal e Agregadas
Assessoria Especial e Representação Institucional do Recife	Anexo III	Individual	Assessoria Especial e Representação Institucional do Recife	Assessoria Especial e Representação Institucional do Recife
Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB	Anexo VI	Individual	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB
Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB	Anexo VI	Individual	Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB	Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU	Anexo VI	Agregada	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU Fundo de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Anexo VI	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	Anexo VI	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife - RECIPREV
Câmara Municipal do Recife	Anexo V	Individual	Câmara Municipal do Recife	Câmara Municipal do Recife
Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECD	Anexo VII	Individual	Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECD	Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECD
Controladoria Geral do Município do Recife	Anexo III	Individual	Controladoria Geral do Município do Recife	Controladoria Geral do Município do Recife
Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL	Anexo VII	Individual	Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL	Emprel Empresa Municipal de Informática - EMPREL
Fundação de Cultura Cidade do Recife	Anexo VI	Individual	Fundação de Cultura Cidade do Recife	Fundação de Cultura Cidade do Recife
Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife	Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife Fundo de Licenciamento e Controle Urbano do Recife
Fundo de Incentivo à Cultura do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Cultura do Recife	Secretaria de Cultura do Recife Fundo de Incentivo à Cultura do Recife
Fundo de Licenciamento e Controle Urbano do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife	Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife Fundo de Licenciamento e Controle Urbano do Recife
Fundo de Revitalização do Bairro do Recife	Anexo IV	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Prezeis Recife
Fundo do Trabalho do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional do Recife	Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife Fundo do Trabalho do Recife
Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife
Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN	Anexo X	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife - RECIPREV
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Assistência Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife

Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife	Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife Fundo do Trabalho do Recife
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Recife Acredita
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Habitação do Recife	Secretaria de Habitação do Recife Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife
Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife	Anexo IV	Agregada	Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Gabinete de Projetos Especiais do Recife Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife
Fundo Municipal de Juventude do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Municipal de Saneamento do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Saneamento do Recife	Secretaria de Saneamento do Recife Fundo Municipal de Saneamento do Recife
Fundo Municipal de Saúde do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Saúde do Recife	Secretaria de Saúde do Recife Fundo Municipal de Saúde do Recife
Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife
Fundo Municipal do Preços do Recife	Anexo IV	Agregada	Autarquia de Urbanização do Recife - URB	Autarquia de Urbanização do Recife - URB Fundo de Revitalização do Bairro do Recife Fundo Municipal do Preços do Recife
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Fundo Previdenciário do Recife - RECIPEV	Anexo X	Agregada	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife Fundo Financeiro do Recife - RECIFIN Fundo Previdenciário do Recife - RECIPEV
Gabinete de Comunicação do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete de Comunicação do Recife	Gabinete de Comunicação do Recife
Gabinete de Imprensa do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete de Imprensa do Recife	Gabinete de Imprensa do Recife
Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Anexo III	Agregada	Gabinete de Projetos Especiais do Recife	Gabinete de Projetos Especiais do Recife Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social do Recife
Gabinete do Prefeito do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete do Prefeito do Recife	Gabinete do Prefeito do Recife
Gabinete do Vice-prefeito do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete do Vice-prefeito do Recife	Gabinete do Vice-prefeito do Recife
Procuradoria Geral do Município do Recife	Anexo III	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife	Anexo IV	Agregada	Procuradoria Geral do Município do Recife	Procuradoria Geral do Município do Recife Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Recife Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife Recursos sob Gestão da Procuradoria Geral do Município do Recife
Recursos sob a Gestão da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife	Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife Recursos sob a Gestão da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife
Recursos sob Gestão da Secretaria de Finanças do Recife	Anexo IV	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife
Secretaria da Mulher do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria da Mulher do Recife	Secretaria da Mulher do Recife
Secretaria de Cultura do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Cultura do Recife	Secretaria de Cultura do Recife Fundo de Incentivo à Cultura do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife	Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Recife Fundo Municipal de Direitos Humanos do Recife Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife Fundo Municipal de Assistência Social do Recife Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife Fundo Municipal de Juventude do Recife
Secretaria de Educação do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Educação do Recife	Secretaria de Educação do Recife
Secretaria de Esportes do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Esportes do Recife	Secretaria de Esportes do Recife
Secretaria de Finanças do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Finanças do Recife	Secretaria de Finanças do Recife Fundo Especial de Incremento à Arrecadação Tributária do Recife Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças do Recife

Secretaria de Governo e Participação Social do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Governo e Participação Social do Recife	Secretaria de Governo e Participação Social do Recife
Secretaria de Habitação do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Habitação do Recife	Secretaria de Habitação do Recife Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife
Secretaria de Infraestrutura do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Infraestrutura do Recife	Secretaria de Infraestrutura do Recife
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife Fundo Municipal do Meio Ambiente do Recife
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife	Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife Recursos sob a Gestão da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife
Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife	Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife Fundo de Licenciamento e Controle Urbano do Recife
Secretaria de Saneamento do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Saneamento do Recife	Secretaria de Saneamento do Recife Fundo Municipal de Saneamento do Recife
Secretaria de Saúde do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Saúde do Recife	Secretaria de Saúde do Recife Fundo Municipal de Saúde do Recife
Secretaria de Segurança Cidadã do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Segurança Cidadã	Secretaria de Segurança Cidadã do Recife
Secretaria de Turismo e Lazer do Recife	Anexo III	Individual	Secretaria de Turismo e Lazer do Recife	Secretaria de Turismo e Lazer do Recife
Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife	Anexo III	Agregada	Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife	Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Recife Fundo do Trabalho do Recife
Fundo de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano do Recife	Anexo IV	Agregada	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU Fundo de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
Gabinete do Centro do Recife	Anexo III	Individual	Gabinete do Centro do Recife	Gabinete do Centro do Recife

Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 181, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Gestão de Contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à adequação de todas as fases contratuais e dos procedimentos de acompanhamento e execução ao edital ou ao processo que deu origem à contratação;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de amplo controle e sistematização da gestão de contratos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob a luz dos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I – gestão de contratos: conjunto de técnicas, procedimentos, medidas e controles que visam à administração correta e eficaz de todas as variáveis envolvidas na contratação, desde a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, passando por todas as fases da licitação ou da contratação direta e pela formalização do instrumento contratual, até a execução, o acompanhamento e a entrega dos bens, das obras ou dos serviços;

II – unidade central de formalização e acompanhamento de contratos: unidade que concentra as atividades voltadas à formalização, ao acompanhamento e ao controle das contratações, dando suporte aos atos formais a serem praticados pelo TCE-PE, para que, sendo estes efetuados de forma tempestiva, surtam os efeitos desejados;

III – unidade gestora do contrato: unidade responsável pela gestão da execução contratual e principal interessada no objeto contratado, sendo responsável por indicar servidor para a função de fiscal do contrato;

IV – fiscal do contrato: servidor, preferencialmente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do TCE-PE, a quem compete representá-lo no acompanhamento e na fiscalização da execução do contrato;

V – contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre o TCE-PE e órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Parágrafo único. No âmbito do TCE-PE, a unidade central de formalização e acompanhamento de contratos é a Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à unidade central de formalização e acompanhamento de contratos:

I – elaborar termos de contratos e congêneres;
II – manter sistema de cadastramento e registro de contratos e seus aditivos;
III – providenciar a publicação, na forma da lei, dos atos relacionados à gestão dos contratos;
IV – receber as demandas das unidades gestoras de contratos e adotar as providências pertinentes;

V – analisar os pedidos de aditivos contratuais formulados, verificando se observam os limites de acréscimos e supressões contratuais e as demais disposições legais;

VI – processar os pedidos de reajuste, repactuação e revisão dos contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres previamente submetidos à apreciação das unidades gestoras de contratos, verificando a consonância do pedido a par dos pressupostos legais e documentos que estão instruídos;

VII – elaborar minutas de termos aditivos, as quais serão submetidas à Diretoria-Geral (DG) e por ela enviadas à Procuradoria Jurídica do TCE-PE (PROJUR) para emissão de parecer com vistas a subsidiar deliberação pela autoridade competente;

VIII – monitorar os prazos de vigência dos contratos e de suas eventuais garantias, disponibilizando as informações sobre os seus vencimentos às unidades gestoras de contratos para o regular acompanhamento;

IX – encaminhar ao Departamento de Contratações (DC) as informações necessárias para que sejam emitidas as solicitações de empenhos relativos aos aditivos contratuais;

X – manter atualizado o fluxo de elaboração dos contratos;

XI – comunicar ao Diretor do Departamento de Contratações, sempre que verificar ou tomar conhecimento de indícios de cometimento de irregularidade na execução do contrato, para fins de deliberação quanto à instauração de processo administrativo.

Art. 3º Compete à unidade gestora do contrato:

I – elaborar o Documento de Formalização de Demanda referente ao futuro contrato;

II – acompanhar o andamento das futuras contratações sob sua responsabilidade em todas as suas fases;

III – manter registros dos contratos sob sua responsabilidade, bem como dos respectivos empenhos e faturas, dos relatórios de acompanhamento da execução e dos documentos correlatos que comprovem a correta execução do negócio acordado;

IV – controlar o prazo de vigência dos contratos e dos instrumentos assemelhados sob sua responsabilidade e solicitar, tempestivamente, providências para sua prorrogação ou autorização para instauração de novo processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;

V – repassar ao Departamento de Contratações (DCO), no início de cada exercício financeiro, informações sobre a abertura de empenhos dos contratos sob sua responsabilidade, indicando, inclusive, a existência de eventuais Despesas de Exercícios Anteriores;

VI – coordenar os atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanção, rescisão, prorrogação, alteração, repactuação, reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VII – notificar a Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais, estabelecendo prazos para sua regularização;

VIII – no caso de não regularização do descumprimento de obrigações contratuais na forma do inciso VII, comunicar o fato, formalmente, à unidade central de formalização e acompanhamento de contratos, para as devidas providências;

IX – gerenciar o processo de recuperação ou reposição de bens em garantia junto à Contratada ou ao Garantidor;

X – atestar a plena execução do contrato e solicitar a liberação da garantia contratual em favor da Contratada quando do término da vigência contratual, encaminhando, em caso de garantia prestada em dinheiro, a documentação à Gerência de Tesouraria (GETE) para liberação do montante depositado, atualizado monetariamente;

XI – encaminhar, tempestivamente, à unidade central de formalização e acompanhamento de contratos solicitações de aditivos contratuais, acompanhadas das devidas justificativas, das certidões de regularidade e de outros documentos que se fizerem necessários.

§ 1º As solicitações de aditivos de prorrogação anual do contrato deverão ser instruídas com demonstração da sua vantagem econômica para o TCE-PE.

§ 2º De acordo com a complexidade do objeto contratual, as unidades gestoras deverão deflagrar com maior antecedência os processos licitatórios que visem a novas contratações pelo TCE-PE de forma a evitar solução de continuidade.

Art. 4º Compete ao fiscal do contrato:

I – conhecer o contrato sob sua responsabilidade;

II – manter atualizado em sua unidade os registros dos contratos sob a sua fiscalização, conforme disposto no inciso III do artigo 3º desta Portaria Normativa;

III – monitorar o prazo de vigência do instrumento contratual e solicitar tempestivamente ao gerente da unidade gestora do contrato providências para a sua prorrogação ou para a instauração do processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;

IV – acompanhar a entrega de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços em conformidade com as condições contratadas;

V – receber os bens, as obras ou os serviços contratados sob sua responsabilidade, quando em conformidade com as condições contratadas;

VI – atestar as notas fiscais ou documentos hábeis correspondentes, verificando se os valores, especificações e quantidades estão compatíveis com o instrumento contratual;

VII – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – comunicar ao gerente da unidade gestora do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IX – controlar o saldo contratual durante sua execução;

X – monitorar, durante todo o período de vigência contratual, a manutenção das condições de regularidade exigidas da contratada no momento inicial da contratação;

XI – encaminhar ao gerente da unidade gestora do contrato solicitação de alterações quantitativas e qualitativas do contrato, acompanhada das devidas justificativas e dos documentos necessários;

XII – acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado para renegociação de seu valor em casos de oscilações relevantes;

XIII – participar da elaboração dos instrumentos de planejamento das contratações.

§ 1º A designação do fiscal do contrato será realizada pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) e pela Gerência de Controle Interno (GECI), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 5º A unidade central de formalização e acompanhamento de contratos manterá registro dos contratos celebrados, disponibilizando-os às unidades gestoras, aos fiscais dos contratos e a quaisquer interessados, que poderão acessá-los pelo portal da transparência do TCE-PE presente em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Portaria Normativa, no que couber, à gestão de convênios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral (DG).

Art. 8º Revoga-se a Portaria TC nº 300, de 10 de agosto de 2012.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 25 de abril de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Portaria nº 341/2022 – dispensar a Servidora ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 2072, e **designar** a Servidora ANANAYRA ALCOFORADO FONSECA PLUTARCO, matrícula 2086, CPF/MF nº 081.547.474-13, para representar a unidade gestora Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como usuária do Sistema de Cadastro de Aposentadorias e Pensões - E-CAP, no período de 20 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 25 de abril de 2022.**

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 342/2022 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração ADRIEL EVANGELISTA DO NASCIMENTO, matrícula 0495, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Núcleo de Auditorias Especializadas, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2022.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 25 de abril de 2022.**

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto na Portaria Normativa TC nº 10, de 18 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 21 da Portaria Normativa TC nº 10, de 18 de abril de 2017, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, resolve:

Portaria nº 343/2022 – designar os servidores EDUARDO FELIX MAIA, matrícula 0054; BRUNO MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula 2033; NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0340; e ANDRÉA CLÁUDIA MONTEIRO, matrícula 0430, tendo como secretário o primeiro e o último como suplente, para compor a Comissão de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com efeitos a partir de 25 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 25 de abril de 2022.**

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente

Despachos

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 10422 - José Costa de Moraes Júnior, autorizo; Petce 10425 - José Costa de Moraes Júnior, autorizo; Petce 10390 - Carlos Maurício Cabral Figueredo, autorizo; Petce 10297 - Flávio Amorim Mendes, autorizo; Petce 10381 - Maria Luzinete de Andrade Silveira, autorizo; Petce 10333 - Fabio Cesar de Almeida P. Lyra, autorizo; Petce 9876 - Elizabeth Pimentel Cunha, autorizo; Petce 10345 - Henrique de Oliveira Lira, autorizo; Petce 10367 - Carlos Alberto Carvalho Vieira de Melo, autorizo; Petce 8664 - Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, autorizo; Petce 10404 - Robson Cavalcante Ferreira, autorizo; Petce 10380 - Rosileide Climaco Ximenes Ferreira, autorizo; Petce 10459 - Aluísio Fabio Bezerra de Moraes, autorizo; Petce 10446 - Zilda Costa Santos, autorizo; Petce 10449 - Jailton Monteiro de Souza, autorizo; Petce 10597 - Marília Auto de Alencar, autorizo. Recife, 25 de abril de 2022.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100348-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Catende, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Josibias Darcy de Castro Cavalcanti(***.107.924-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2022

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100416-1 (Prestação de Contas Secretaria de Saúde de Pernambuco, Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO(***.999.934-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100116-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Araripina, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo(***.105.614-**) GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100967-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Palmeirina, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

JOSE ERINALDO DA SILVA(***.800.724-**) Talucha Francesca Lins Calado de Melo (OAB PE-25939), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100967-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Palmeirina, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

FLAVIA DE BARROS LIMA(***.073.054-**) Talucha Francesca Lins Calado de Melo (OAB PE-25939), IARA VANESSA HERCULANO DOS SANTOS (OAB PE-40439), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100672-5 (Auditoria Especial Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Erivaldo José Coutinho dos Santos(***.983.764-**) ROBERTO FERREIRA CAMPOS (OAB PE-15545), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2022

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100506-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

Mosar de Melo Barbosa Filho(***.421.144-**) GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Abril de 2022

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados o Sr. JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI, (CPF Nº ***.107.924-**), e sua Advogada, a Sra. MARIANA THEREZA COELHO DE AZEVEDO SILVA (OAB/PE 41.679), sobre o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, requerido através do documento recebido em 20/04/2022 (PETCE nº 10424/2022), constantes nos autos TC nº 2050623-5 (Admissão de Pessoal - Prefeitura da Cidade de Catende, exercício de 2019 - Relator Conselheiro Substituto Ricardo José Rios Pereira), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 25 de abril de 2022.

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 25 de abril de 2022

Ricardo José Rios Pereira
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo José Adelino dos Santos Neto (CPF ***249394-**, José Iran Costa Júnior (CPF ***161.144-**), Carlos Eduardo Nunes dos Santos (CPF ***987597-**), Filipe Heitor de Paiva (CPF ***596.724-**), Josué Regino da Costa Neto (CPF ***491.554-**) e Lucas Marcondes barbosa Arão (CPF ***231.734-**) relativo ao Processo de Auditoria Especial TC nº 1857592-4. Relator Conselheiro Substituto Ricardo José Rios Pereira), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 25 de abril de 2022.

Recife, 25 de abril de 2022

Ricardo José Rios Pereira
Conselheiro Substituto relator

Erratas

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 0466/95 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9305798-2, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/05/1995,

Onde se lê: **VALDEMIR FARIAS CAVALCANTI**
Leia-se; **VALDEMIR FARIAS CAVALCANTE**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: **EDMILSON POLICARDO DE SÁ**
Leia-se: **EDMILSON POLICARPO DE SÁ**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 0369/00 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9302313-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2000,

Onde se lê: **AMALIA MARIA DE MELO FOTONDARO**
 Leia-se: **AMALIA MARIA DE MELO ROTONDARO**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 028/2018. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 028/2018, referente à prestação de serviço de locação de equipamentos - tipo atendedor digital e gravador de chamadas telefônicas para as duas centrais de atendimento da GIAT (Gerência de Informação e Apoio Tecnológico) . Contratada: **STARTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** - CNPJ nº 01.476.494/0001-48. Valor acrescido: R\$19.722,00. Vigência: de 01/05/2022 a 01/05/2023.

Recife-PE, 19/04/2022.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
 Diretor Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100205-7

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Ferreiros

INTERESSADOS:

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB 31964-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 531 / 2022

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À REDUÇÃO DOS GASTOS. PRIMEIRO ANO DE GESTÃO.

1. A falta de adoção de medidas para a eliminação do excedente da despesa com pessoal configura a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015.

2. Algumas situações específicas podem mitigar irregularidades fiscais quando estas são identificadas nos primeiros meses de uma nova gestão.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100205-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda este Tribunal poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, e da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), artigo 74, combinado com o artigo 14 da Resolução TC 20/2015;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria, conclusivo no sentido de que o Município de Ferreiros tem permanecido acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal desde o exercício financeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a situação descrita nos autos indica que a gestão municipal não promoveu medidas efetivas para a redução do excedente da despesa com pessoal, em pelo menos 1/3 (um terço) ao final do 3º quadrimestre de 2017, configurando a prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que o 1º quadrimestre de 2017 corresponde ao início da gestão do interessado à frente da Prefeitura Municipal;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Bruno Japhet Da Matta Albuquerque

relativo à análise do **3º quadrimestre de 2017**, que correspondera a porcentagem de gastos na ordem de **64,44%**.

APLICAR multa no valor de R\$ 18.000,00, prevista no artigo 14 da Resolução TC 20/2015, correspondente a 30% da soma dos subsídios anuais percebidos, considerando o período apurado, ao Sr(a) Bruno Japhet Da Matta Albuquerque, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054436-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/04/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

INTERESSADOS: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ANDREIA VIRGINIA SILVA DE MELO DANTAS, EDILSON TAVARES DE LIMA, ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES, HÉLIO DE SOUZA LIMA, IVONALDO DANTAS DE MEDEIROS, JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA, LUIZ CARLOS DE SOUSA, MOIZES ANTÔNIO DA SILVA, RITA DE CASSIA DE ALMEIDA SILVA, ROBSON DE LIMA ANDRADE E RÔMULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 532 /2022

ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.

Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054436-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO parcialmente as conclusões do Relatório de Auditoria, da lavra da Auditora de Controle Externo - Área de Contas Públicas Maria Lectícia Pinto Maciel Pessôa (doc.05);

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132-D, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010);

CONSIDERANDO a falta de demonstração fático-concreta e específica da necessidade temporária de excepcional interesse público para a realização das contratações objeto do presente processo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE),

Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas no Anexo Único (A a L), reproduzido a seguir, negando-lhes registro.

Recife, 25 de abril de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO/ A

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
BENEDITA MARIA DA SILVA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/02/2020	30/11/2020
CLARICE TAVARES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
EDILSON ELICLEIBSON MELO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
EUZEBIO FLORENTINO DANDA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
GISELLE BEZERRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/02/2020	30/11/2020
JOSE BRUNO DA SILVA MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	01/03/2020
LUCAS LOURINALDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
MANOEL CABRAL PIRES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
MARIA DE FATIMA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
NATHALYA THOMAZ MENINO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/02/2020	30/11/2020
RAFAEL KEMPS FLORENCIO DA ROCHA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/03/2020	30/11/2020
ADRIANA BESERRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
ALINE ROGERIA FARIAS DE ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
CRISTIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
EDJA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
ELIANE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
ELIZABETE CAMILO DE SALES ASSUNÇÃO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/02/2020	30/11/2020
FABIANA MARIA DE JESUS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
IELANE GUIMARAES LAURINDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
JOSENILDA MARIA DE MOURA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/02/2020	30/11/2020
LUCELIA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/2020	30/11/2020
LUIZA DE ANDRADE VERISSIMO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
MAGDA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE SOUSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
MARIA CECILIA DE SOUSA LEAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE DE ANDRADE CAVALCANTE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/2020	30/11/2020
MARIA MONICA ARAUJO LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/2020	30/11/2020
MARIA SELMA SILVA DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
MARISA DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
MARTA JERUZA TAVARES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
MYRNA MARIA DA SILVA MELO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
PIETRA MARIA DE SOUSA LIMA FERREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
ROSENILDA MARIA DE ARRUDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
ROZANGELA DE MOURA XAVIER MACIEL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/2020	30/11/2020
SILMARA MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
THAYS ETIENE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/02/2020	30/11/2020
VALVANIA GONCALVES BEZERRA LEITE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/02/2020	30/11/2020
ADJAIR SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ANA CARLA DA PAZ OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2020	30/11/2020
ANA MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ANA PATRICIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ANDREZZA KELLY DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ANTONIO MANOEL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
CICERO BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
CLAUDENICE OSCARINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
CRIS MARIA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
EDILEUZA SEVERINA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
EDJANE MARGARIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
EDRIANE SOARES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ELIZABETH MARIA DA SILVA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ELIZANGELA CHAVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ERICA DE CASSIA FEITOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ERNESTO ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
FABIANA CORREIA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
GENETE MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
GEZENOURIA MARIA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
GILSON SIMPLICIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
GRACIETE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ITALO AMARO AMBROSIO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
IVANILDA MARIA SILVA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
IVONALDO ESTACIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
JACILEIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JACIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JESSICA NAIARA DE LIMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOAO GALDINO RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOAO PAULO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2020	30/11/2020
JOSE ITALO DAVI DE AQUINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2020	30/11/2020
JOSE RONALDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOSEANE MARIA MOURA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOSEFA DA COSTA SANTIAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOSEFA FRANCISCA DA SILVA IRMÃ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOSEFA REGINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOSENILDA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
JOSINEIDE PEREIRA SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
JUCELENE ELIAS DAS CHAGAS NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020

KEYLANE DO CARMO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
LENILDA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
LENILDA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
LETYCIA CORREIA GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
LUCIENE ELIAS DAS CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
LUCIENE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARCELA MARIA DA SILVA TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARCELA ROBERTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2020	30/11/2020
MARIA ANGELA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA APARECIDA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA DO CARMO BRITO ESTRELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA GORETI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA IVONETE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE PAULA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE PEREIRA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSEANE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA NADIELLE LIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
MARIA ROZENILDA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
NELCINA MANDU PAIVA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
NERIVANIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
PAULO ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
RAIMUNDA MARIA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ROBERTO CARLOS DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ROSELI FERREIRA DAS CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ROSIANA GISELE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2020	30/11/2020
SANDRA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
SEBASTIANA MARIA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
SILVANEIDE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
SIMONE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
SUNAMITA AMBROSIO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
UILZA SEVERINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ULISSES RAGE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
VERONICA MARIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
WILLIAN TAVARES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
ADRIANE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
AKIRA DE MOURA LIMA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
ANDRE MARTINS DA FE	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
BRUNO DA SILVA TAVARES	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
CRISTIANE MARIA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
EDILENE MARIA DE MELO	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
FERNANDA DE JESUS SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	05/02/2020	30/11/2020
GABRIELE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
GESSICA LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
GILDA MARIA MINERVINO	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
JANEKELY GOMES BARBOSA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
JOAO GONÇALO SOBRINHO FILHO	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
JOAO PAULO XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
JOSE KLEYTON FRANCOIS DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
KIALLY DO CARMO SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
MARIA ISABELA DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
MERCIA RAFAELA DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
SUZANA TORRES DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
TAINAH LUCILA SOBRAL DE ARAUJO	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/02/2020	30/11/2020
ABRAAO DAS NEVES	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
ADAUTO PAULA LIMA FILHO	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
AMARO MANOEL DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	01/03/2020
ANAILDO SOUZA DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D	13/02/2020	30/11/2020
ANTONIO IRINEU DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
EDER TENORIO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
EDUARDO SIMPLICIO SILVA	MOTORISTA CAT D	05/02/2020	30/11/2020
EDUARDO TAVARES DANTAS	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
FABIO INACIO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
HELENO JADEILSON DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
IRMAR COSTA BARBOSA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
ISAQUE LIMA DE FARIAS	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
ISMAEL XAVIER DE LIMA JUNIOR	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
JOSE ISMAEL DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
JOSE LINDOMAR LEITE	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
JOSINALDO JOAO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	05/02/2020	30/11/2020
MANOEL ALVES DE ALMEIDA NETO	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
MARCELO INACIO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
MARLUCIO CARLOS GALDINO DE BARROS	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
RENATO TAVARES SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
ROSEMBERG FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
SAMUEL DELMIRO DE SOUZA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	16/04/2020

VALDENILDO AUGUSTO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
WAGNER WANDERLEI DA SILVA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	30/11/2020
WILLIAM FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA CAT D	03/02/2020	16/04/2020
JOSEFA ELIANE DE SOUSA QUINTINO	PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	03/02/2020	30/11/2020
RUBEM SABINO DE LIMA JUNIOR	PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	03/02/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/ B

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ALEX ARAUJO SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11/02/2020	30/11/2020
AMANDA KELLY DA SILVA CRUZ	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/2020	30/11/2020
ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13/01/2020	30/11/2020
CLEDSON EMANUEL GONÇALVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE JOAO DA SILVA NETO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/2020	30/11/2020
LUIZ MANOEL DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/2020	30/11/2020
MANOEL ALEIXO DA SILVEIRA NETO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/2020	30/11/2020
MARCENILDO MARQUES DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02/01/2020	30/11/2020
JAQUELINE CRISTINA DA SILVA	ARTESA DO CAPS	13/01/2020	30/11/2020
MARIA EDLEIDE TORRES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	13/01/2020	30/11/2020
SANDRA MARIA DOS SANTOS RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	13/01/2020	30/11/2020
ANDREZA MELO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
BIANCA BARBARA BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020	30/11/2020
CLECIANA NEVES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
CRISTIANA MARIA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/02/2020	30/11/2020
DANIELA MARIA DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
ELOISA TAVARES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
FABIO PEDROSA PINTO FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/03/2020	30/11/2020
JOSE INACIO DA SILVA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/02/2020	30/11/2020
KEZIA HELLEN TAVARES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
LUCAS ARTUR BRITO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/01/2020	30/11/2020
LUCAS JORDAO TAVARES MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
MARA PRICILA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/01/2020	30/11/2020
MARIA GORETE NEVES DE LIMA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
MARIA ROSIMILDA OLIVEIRA DE MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/02/2020	30/11/2020
MARIA ROZA DE QUEIROZ FILHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
MARILIR MARIA PEREIRA TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
PAULA TAMIREZ DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/03/2020	30/11/2020
RAPHAEL AMORIM DE SOUZA LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/03/2020	30/11/2020
REGIVAN DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
SANDRA FERREIRA DE MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/01/2020	30/11/2020
SIRLEIDE DE LIMA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
SUZANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
ANA LUCIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	02/01/2020	30/11/2020
JEAN WAGNER DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	02/01/2020	30/11/2020
MARCO FABIO DE ARAUJO JUNIOR	AUXILIAR DE FARMÁCIA	02/01/2020	30/11/2020
AURELICE MENDES DA COSTA NASCIMENTO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02/01/2020	30/11/2020
ABIDA TAVARES DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13/01/2020	30/11/2020
EDILENE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13/01/2020	30/11/2020
MARIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13/01/2020	30/11/2020
MARIA VERONICA NEVES DE LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13/01/2020	30/11/2020
PATRICIA MARQUES FERREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13/01/2020	30/11/2020
REBECCA DE ARAUJO SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13/01/2020	30/11/2020
SINDICLESIA XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13/01/2020	30/11/2020
AGENALVA MARIA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
ALIE TE ARRUDA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/01/2020	30/11/2020
ANA CRISTINA BRAGA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
ANTONIO MARCIO SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/02/2020	30/11/2020
CLAUDINEIDE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
CRISTINA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
DJANETE MARIA DE SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
DJESSICA SUELEN QUEIROZ SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2020	30/11/2020
ERIKA FERNANDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
INACIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020	30/11/2020
INALDA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
IVANETE MARIA DA SILVA PEDROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
JOSE DEOCLECIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
JOSE MIZUEL LEITE JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
JOSE SERGIO DE LUCENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2020	30/11/2020
JOSEFA IRENE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
KAYO WINICIUS NOGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/01/2020	30/11/2020
LIDIANE DO NASCIMENTO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
LUCIVANIA VITORINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
MARCIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
MARCOS DO CARMO MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
MARIA DE LOURDES CLEMENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	30/11/2020
MARIA ECICLEIDE ALVES DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020	30/11/2020
MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
MARIA JUCILENE ALEIXO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
MARIA LARISSA DO NASCIMENTO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
MARIA LUCIENE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2020	30/11/2020

MAURICEIA GONCALVES DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
NATALINA FEITOSA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/03/2020	30/11/2020
QUITERIA LUCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
RAQUEL LEITE DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
RIZONILDA GONCALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
SAHRA DANIELLE CABRAL DE FREITAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
SALATIEL TAVARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2020	30/11/2020
SANDRA REJANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
SEJOBIA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	30/11/2020
SEVERINA MARIA FILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
SUZIANA JOSEFA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
TIAGO FELIPE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/01/2020	30/11/2020
WEVETON LOURIVAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/01/2020	30/11/2020
CAMILLA LARISSE SILVA MACIEL	BIOQUÍMICO	02/01/2020	30/11/2020
EMILY TAYANE MELO DA SILVA	BIOQUÍMICO	02/01/2020	30/11/2020
GEYSA MORGANE DA SILVA SANTOS	BIOQUÍMICO	02/01/2020	30/11/2020
LUZIANA DEBORA VITORINO DOS SANTOS TAVARES	BIOQUÍMICO	02/01/2020	30/11/2020
THAIS LOPES PINTO	BIOQUÍMICO	02/01/2020	30/11/2020
DANIEL HENRIQUE DA SILVA	BOMBEIRO CIVIL	02/01/2020	30/11/2020
DEIVSON DA SILVA SOUZA	BOMBEIRO CIVIL	02/01/2020	30/11/2020
LITCHYERY CLEMENTE	BOMBEIRO CIVIL	02/01/2020	30/11/2020
WELTON ALMIR DA SILVA	BOMBEIRO CIVIL	02/01/2020	30/11/2020
CLAUDIO DAMIAO DA SILVA	CONDUTOR SOCORRISTA	02/01/2020	30/11/2020
EDJALMA DE FARIAS SILVA	CONDUTOR SOCORRISTA	02/01/2020	30/11/2020
EFRAIM TAVARES DA SILVA	CONDUTOR SOCORRISTA	02/01/2020	30/11/2020
RICARDO ALBINO PEREIRA NETO	CONDUTOR SOCORRISTA	02/01/2020	30/11/2020
ANNA KAROLYNNE PEQUENO	DIGITADOR	20/01/2020	30/11/2020
MATHEUS BARBOSA RODRIGUES	DIGITADOR	08/01/2020	30/11/2020
REBECA FERREIRA DA SILVA	DIGITADOR	09/01/2020	30/11/2020
ANA MARIA DE JESUS ANDRADE	ENFERMEIRO	01/02/2020	30/11/2020
ANDREIA MARIA DE FARIAS	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
EMANUEL SILVA DE BRITO	ENFERMEIRO	02/01/2020	11/03/2020
JANAINA PONTES DE ALBUQUERQUE MENDES	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
JOSEANA NUNES DE SOUSA	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
KETILLY MOANE SILVA	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
MANUELA LEITE DOS SANTOS	ENFERMEIRO	12/03/2020	30/11/2020
MARIA HOZANA SILVA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	02/01/2020	01/02/2020
MARIA SAMARA DA SILVA	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
PATRICIA NEGROMONTE DA SILVA	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
REGINA MORAIS TENORIO DE LIMA LOLAIA	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
ROBERIO GUILHERME DOS SANTOS	ENFERMEIRO	02/01/2020	30/11/2020
ALCIELY SOARES DE ARAUJO	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
ANDREZA KAREN SILVA	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
ELYDA MAYARA DA SILVA	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
ENOQUE GOUVEIA DA SILVA	ENFERMEIRO DE ESF	02/01/2020	30/11/2020
FERNANDA CARDOSO SILVA	ENFERMEIRO DE ESF	02/01/2020	30/11/2020
JESSICA TORRES DE SOUSA	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
JOAO CARLOS PATRICIO DE BARROS	ENFERMEIRO DE ESF	06/01/2020	30/11/2020
JULLIANA PRISCILA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
LISNARA CARNEIRO DE JESUS	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
LUIZ FELIPE DA SILVA	ENFERMEIRO DE ESF	02/01/2020	05/02/2020
MARIA DAS DORES NASCIMENTO	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
MARIA GRINAURIA ABDON DA SILVA	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
MARLI FERREIRA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
BIANCA MIRELLY PEREIRA	FARMACÊUTICO	02/01/2020	30/11/2020
JOAO LUCAS DE SOUZA GALDINO	FARMACÊUTICO	13/01/2020	30/11/2020
JULYANE PATRICIA DE ANDRADE LEITE	FARMACÊUTICO DO HOSP. NIVEL 3	02/01/2020	30/11/2020
ALINE DI PAULA SILVA	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	30/11/2020
AMANDA JOANE BARBOSA	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	30/11/2020
ERIVALDO JOSE MARIANO DA SILVA JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	20/01/2020	30/11/2020
JOSIVANIA MARIA DA SILVA LIMA	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	30/11/2020
KALYNE DELMIRA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	10/03/2020	30/11/2020
MARINA GONCALVES SILVA	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	30/11/2020
MATEUS BEZERRA NUNES	FISIOTERAPEUTA	02/03/2020	30/11/2020
MYRIA KARINA MONTEIRO DE SOBRAL	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	30/11/2020
PAULA MONALISA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	30/11/2020
SAMARA SUELLEN SILVA DE CARVALHO	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	23/04/2020
TIAGO NASCIMENTO DE LIMA	FISIOTERAPEUTA	13/01/2020	30/11/2020
MARIA CLESCIA TAVARES GONCALVES	FONOAUDIÓLOGO	13/01/2020	30/11/2020
ADRIANO MARCELL DA SILVA E SILVA	MÉDICO	13/01/2020	30/11/2020
CIBELE SIQUEIRA DE FARIAS MELO	MÉDICO	01/04/2020	15/04/2020
ANA MARIA MONTEIRO LIMA	MÉDICO DE ESF	02/03/2020	30/11/2020
PHILIPPE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA	MÉDICO DE ESF	13/01/2020	30/04/2020
JEFFERSON BEZERRA GOMES	MÉDICO DE ESF	03/03/2020	30/04/2020
JORGE FELIPE VALENTM DE SOUSA LIMA	MÉDICO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
JOSE PEREIRA GALVAO JUNIOR	MÉDICO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
PATRICK ARNON CAVALCANTE DE SOUZA GERMINO	MÉDICO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
SERGIO HENRIQUE FERRAZ FELIX	MÉDICO DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
YVSON OLIVEIRA BARBOSA CAVALCANTI	MÉDICO MASTOLOGISTA	01/02/2020	30/11/2020
ADRIANO MARCELL DA SILVA E SILVA	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
CAIO MARCOS CAPITULINO DE QUEIROZ MIRANDA	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
CAMILA MUNIZ FALCAO BATISTA DUARTE	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
GERMANA VICENTE PINHEIRO SANTOS	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020

JOAO ARNON DE OLIVEIRA	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE DAVID COSTA BITENCOURT	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE HAILO MARINHO FILHO	MÉDICO PLANTONISTA	01/04/2020	30/11/2020
JOSE RICARDO RODRIGUES SOARES	MÉDICO PLANTONISTA	01/04/2020	30/11/2020
LAZARO LUIS SOUZA	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
MANUELITON MATIAS DE ARAUJO	MÉDICO PLANTONISTA	01/01/2020	30/11/2020
OLELIA CRUZ SANTANA	MÉDICO PLANTONISTA	01/01/2020	30/11/2020
RAFAEL LEAO DOS SANTOS BARROS	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
RAYANA CRUZ CORREIA DE LIMA	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
ROGERIO ANTONIO FALCAO COSTA	MÉDICO PLANTONISTA	01/04/2020	30/11/2020
TASSIO HOLANDA TABOSA	MÉDICO PLANTONISTA	02/01/2020	30/11/2020
VALERIA CRISTINA COELHO SULTANUM GOMES	MÉDICO PSQUIATRA	13/01/2020	30/11/2020
ABRAHAO LUIZ NUMERIANO	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
ADEILDO BRAZ DE SANTANA JUNIOR	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
ALEXANDRE ALVES DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
DONIZETE PEDRO TAVARES	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
EDILSON EDUARDO DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
EDINALDO ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
EDINALDO MANOEL DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
ELIAS FERNANDO DA SILVA	MOTORISTA	13/01/2020	30/11/2020
ELIAS PEIXOTO FEITOSA	MOTORISTA	13/01/2020	30/11/2020
ERIVONALDO SEVERINO DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
EVANDSON JOSE DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
IRMAR COSTA BARBOSA	MOTORISTA	06/01/2020	01/02/2020
ISAUQUE LIMA DE FARIAS	MOTORISTA	06/01/2020	01/02/2020
ISRAEL IVAN DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
IVAN ERASMO DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
JOAO JOSE DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE EDJAILSON DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
NELSON JOSE DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
PAULO ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	02/01/2020	30/11/2020
RAFAEL GOMES DA SILVA	MOTORISTA	13/01/2020	30/11/2020
SEVERINO DIONISIO DOS SANTOS NETO	MOTORISTA	02/01/2020	12/03/2020
SEVERINO DO RAMO FEITOZA	MOTORISTA	12/03/2020	30/11/2020
CHARLESTON NORONHA BELARMINO	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
ERINALDO JULIO DA SILVA	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
HELENIEL FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA DE TFD	09/03/2020	30/11/2020
JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
JOSE ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
JOSE FAGNER SILVA DE ARRUDA	MOTORISTA DE TFD	12/02/2020	30/11/2020
JOSENILSON DOS SANTOS	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
JOSIVALDO MANOEL FERREIRA	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
PAULO ARTEMATIC DA SILVA	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
RIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE TFD	02/01/2020	30/11/2020
ADRYA PALLOMA TAVARES SILVA	NUTRICIONISTA	03/02/2020	30/11/2020
ARIANA IRIS DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	02/01/2020	13/03/2020
HORTENCIA MARIA DA SILVA	NUTRICIONISTA	13/01/2020	30/11/2020
KARINE DA SILVA MELO	NUTRICIONISTA	16/03/2020	30/11/2020
LUANA DE OLIVEIRA SOBRAL	ODONTOLOGO	12/02/2020	30/11/2020
ADALGISA EMILY SIQUEIRA NUNES	ODONTÓLOGO ESF	13/01/2020	30/11/2020
CARLA LETICIA TAVARES CAMELO	ODONTÓLOGO ESF	02/01/2020	30/11/2020
HUGO OTAVIO DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO ESF	13/01/2020	30/11/2020
AMANDA HELENA DA SILVA	PSICÓLOGO	13/01/2020	01/03/2020
DAYS NAYALLY DOS SANTOS	PSICÓLOGO	13/01/2020	30/11/2020
FLAVIA MONIQUE DA SILVA	PSICÓLOGO	13/01/2020	30/11/2020
INGRID PEREIRA TAVARES SOARES	PSICÓLOGO	12/03/2020	30/11/2020
JOSE MATEUS DE FREITAS SILVA	PSICÓLOGO	13/01/2020	30/11/2020
KAMILLA REBECCA RIBEIRO MONTEIRO	PSICÓLOGO	13/01/2020	30/11/2020
MARIANE TAVARES SILVA	PSICÓLOGO	20/01/2020	30/11/2020
RAILA MARIA FERREIRA	PSICÓLOGO	13/01/2020	01/04/2020
THAMARA ESTEFFANY LEMOS SILVA	PSICÓLOGO	13/01/2020	30/11/2020
AKYLLA KENATHE DE LIMA ALVES	RECEPCIONISTA	13/01/2020	30/11/2020
ALETICIA VIEIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	02/01/2020	30/11/2020
AMANDA LAIS SILVA	RECEPCIONISTA	02/01/2020	30/11/2020
ANA MARIA DA SILVA	RECEPCIONISTA	20/01/2020	30/11/2020
DALETE TAVARES DA SILVA	RECEPCIONISTA	13/01/2020	30/11/2020
EMANUEL AMARO DA SILVA	RECEPCIONISTA	02/01/2020	30/11/2020
ERICA FERNANDA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	02/01/2020	12/03/2020
MARINA KAREN TORRES SANTOS	RECEPCIONISTA	02/01/2020	30/11/2020
MARLEIDE MARIA SANTOS DO CARMO	RECEPCIONISTA	13/01/2020	30/11/2020
RAYSA MARIA DA SILVA SANTOS	RECEPCIONISTA	02/01/2020	30/11/2020
SEVERINA MARIA TORRES SILVA	RECEPCIONISTA	02/01/2020	30/11/2020
GARDENIA BEZERRA DA SILVA	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
MANUELA ANA DE AGUIAR DANTAS	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
MARIA CRISTINA DE LIMA SOUSA FARIAS	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
MARIA PATRICIA DA SILVA	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
RAYSSA LAYZA TORRES SILVA	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
RILLYANE DE LIMA OLIVEIRA	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	03/03/2020
RITA DE CASSIA BEZERRA DE LIMA	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
SUELEN MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	RECEPCIONISTA DE ESF	13/01/2020	30/11/2020
RAFAELA ALVES SILVA	RECEPCIONISTA DO CAPS	13/01/2020	30/11/2020
ADILMA MARQUES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06/02/2020	08/02/2020

ADRIANA MARIA DA SILVA FLORENCIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
ALBA REJANE DE ALMEIDA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
ALMERES NASCIMENTO DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
ANTHONIO MHARCOS LIMA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
CARLA MARQUES DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
CINTIA IZABELA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
EDITE MARIA COSTA BEZERRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12/02/2020	30/11/2020
EDNEUSA MARIA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
ELIUDE FIDELIS DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
ESTER BARROS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10/02/2020	30/11/2020
GEISIANE DA SILVA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
GISELA MOANA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
IREMAR FERREIRA DE SOUZA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
JOSE CICERO GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
JOSE VANDERLEI FERREIRA GUIMARAES FILHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
JOSEFA ANDRESA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
JULIANE CAROLINY DE FARIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13/01/2020	30/11/2020
JULIANE KEDMA ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
LIGIA CARLA DE ANDRADE CABRAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13/01/2020	30/11/2020
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
MARIA GILVANSI DE ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
MARIA VIVIANE SILVA DE BRITO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
MARILEIDE OLIVEIRA DE MOURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
NANERY SANTIAGO DE ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
RENATA LAISE DE MOURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
ROSIANE CAVALCANTE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13/01/2020	30/11/2020
ROZANO FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
SOLANGE DOS SANTOS SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
THIAGO ROGERIO CARLOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06/02/2020	30/11/2020
VERA LUCIA MIRELY DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11/03/2020	30/11/2020
WELISON RAMOS DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2020	30/11/2020
ANDREA KARLA VIRGINIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	30/11/2020
BRUNA MARIA DA SILVA LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	30/11/2020
CAROLINE PEREIRA DAS NEVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	30/11/2020
CAROLINE SANTOS MONTENEGRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	30/11/2020
FABIANA GOMES DA COSTA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	30/11/2020
RAONE JOSE DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	24/04/2020
SILVANIA PERGENTINO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	30/11/2020
VALERIA MIRIAM GOMES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	13/01/2020	30/11/2020
BRUNNA MARIANE TAVARES E SILVA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	20/01/2020	01/04/2020
LIDIA ELLEN TAVARES DA SILVA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02/01/2020	30/11/2020
MILANNY TUANY LOPES PEREIRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	10/02/2020	30/11/2020
ALLAN CHARLES CARVALHO LIMA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2020	30/11/2020
ANTONIO NASCIMENTO CABRAL	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2020	30/11/2020
IDICLEITON IVANILDO DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2020	30/11/2020
JOSE SEVERINO DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2020	30/11/2020
KLEITON PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2020	30/11/2020
LOURIVALDO JOSE DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2020	30/11/2020
RINALDO GALDINO DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2020	30/11/2020
RAICY KELLER ALVES DANTAS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	13/01/2020	30/11/2020
JOSE VALDECI DA SILVA	VETERINÁRIO	10/02/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/C

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JORDANIA JOSINA DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
EMERSON GONCALVES DE MORAIS	MOTORISTA	06/01/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/D

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ANA CAROLINA TORRES DE CARVALHO	AGENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
JOSE CLEMENTINO DA SILVA NETO	AGENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
MARIA APARECIDA BRITO DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	08/01/2020	30/11/2020
MARIA STEFANE LARISSA DE LIMA COELHO	AGENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
PEDRO DENIS SANTOS CORDEIRO DA SILVA	AGENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
SINTIA JACIARA DE PAULA	AGENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
VANESSA KELLY MACHADO CANUTO DE SOUZA	AGENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
ALICE ANA SANTANA ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
DILMA SANTOS DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
JAILMA LICIE TE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
RAFAELA CONCEICAO OLIVEIRA DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
VALERIA CRISTINA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
ANA MARIA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
ERIKA CRISTINA QUIRINO BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
MARIA ZENAIDE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
STENIO DE LIMA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020

ALCIONE NECI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
KARLA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
LUCIDALVA LUCINDA BARBOSA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
MARIA JOSE GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
MIRIAM MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
ROZEILMA JOSEFA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
TEREZINHA FELIPE BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
BRUNA KAROLINE LEITE SILVA	DIGITADOR	06/01/2020	30/11/2020
GUADALUPE NUNES BRAZ SILVA	DIGITADOR	06/01/2020	30/11/2020
SIMONE BATISTA DE ANDRADE	DIGITADOR	06/01/2020	30/11/2020
ANA ALZIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA	06/01/2020	30/11/2020
MARLUCE MARIA DOS SANTOS	MERENDEIRA	06/01/2020	04/02/2020
ROSICLEIDE FRANCISCO DE MEDEIROS DOS SANTOS	MERENDEIRA	06/01/2020	30/11/2020
VANESSA SOARES CABRAL	MERENDEIRA	06/01/2020	30/11/2020
ALEX ANTONIO ALVES DA SILVA	MOTORISTA	06/01/2020	30/11/2020
CARLOS CEZAR DO NASCIMENTO	MOTORISTA	06/01/2020	30/11/2020
GUGELMIN FLAVIO DE MELO	MOTORISTA	06/01/2020	09/03/2020
LUAN SANTOS DAS NEVES	MOTORISTA	06/01/2020	30/11/2020
MATHEUS EVERTON SILVA	MOTORISTA	06/01/2020	30/11/2020
PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA	MOTORISTA	10/03/2020	30/11/2020
ROGERIO BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	03/02/2020	30/11/2020
EUNICE HELENA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	09/03/2020	30/11/2020
JOSENEIDE MARTINS DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL	03/02/2020	30/11/2020
LIGIA SAMARA FEITOSA VIEIRA	ORIENTADOR SOCIAL	06/01/2020	30/11/2020
LIGIVANIA TAVARES DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	06/01/2020	04/02/2020
FABIO LUIZ DA SILVA MATOS	PSICÓLOGO	14/01/2020	12/02/2020
GLAUCIA DA SILVA BRIGIDO	PSICÓLOGO	03/02/2020	30/11/2020
JOANA REGINA PRISCILA CARNEIRO ARAUJO	PSICÓLOGO	03/02/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/ E

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ANDRE LUIZ BUARQUE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2020	30/11/2020
LEILIANE MARIA DE MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/04/2020	30/11/2020
ADELAIDO JUVENAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
ALEX JOAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
ANTONIO RODRIGUES NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
ARTHUR JOSE SILVA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
BRUNA JOAQUINA DE TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
CELSON JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
CLAUDIO SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
HAMILTON CARLOS SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
JARDEL BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020	30/11/2020
JOSE CLAUDIO BELO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
JOSE GILSON DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
JOSE GILSON PEREIRA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/02/2020	30/11/2020
JOSE JOHNNY DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
LEIDIJANE MORAIS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
MARCOS BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
MATTHEUS EDUARDO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020
TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/ F

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ARIANA IRIS DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	15/04/2020	30/11/2020
VALBENIA CLARA DE JESUS SILVA	RECEPCIONISTA	07/04/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/G

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ADRIELLY SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/2020	30/11/2020
AMANDA JANAY ARAUJO DE SA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
HORTENCIA ARAUJO GALDINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
JOSE ANDERSON DA CRUZ SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
JOSE DE MELO NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/01/2020	30/11/2020
JOSEILDO EDINALDO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
JUCELIR MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
MARIA JOSE DA SILVA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
MARIA JOSE LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	30/11/2020
RAIRASSON SILVA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
JOSILEIDE DE SOUZA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020	30/11/2020
LARISSA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/03/2020	30/11/2020
LENIVALDO LUIZ DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	30/11/2020
SEVERINA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/ H

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
DJAVAN JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/02/2020	30/11/2020
EVANDRO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020

GERSON RODRIGUES TORRES FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
GIOVANI BUARQUE DE MACEDO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
GIVALDO DE PADUA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
JADER GALDINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
JHON PETERSON SILVEIRA LOURENÇO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
JOSE JAIR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
JOSIVALDO FELIX DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
LOURINALDO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
MAVIAEL MARCOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	30/11/2020
ROZIVALDO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
WALTER JERONIMO DE BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
WELLINGTON GUSTAVO TRIBUTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020
WILSON FERNANDO SANTOS CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/01/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/I

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ARTDYLHES ALAFF FERREIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/01/2020	30/11/2020
FILLIPE RODOLFO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/2020	30/11/2020
GABRIEL RODRIGUES FIGUEIREDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
HADASSA DE PAULA SILVA ARRUDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/2020	30/11/2020
SIVONALDO MANUEL DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/01/2020	30/11/2020
DAYVID DO NASCIMENTO AVELINO	CINEGRAFISTA	10/01/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/J

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ANA BEATRIZ BRITO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
VAGNER ROBERVAL DE LIMA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
ANDERSON AISLAN DA SILVA CRUZ	AGENTE ARRECADADOR	04/01/2020	30/11/2020
ANDRE JORDAO TAVARES JUNIOR	AGENTE ARRECADADOR	04/01/2020	30/11/2020
ANTONIO FLAVIO ARAUJO DE SA	AGENTE ARRECADADOR	04/01/2020	30/11/2020
JOSE ADRIANO DA SILVA	AGENTE ARRECADADOR	04/01/2020	30/11/2020
JOSE TAVARES DA SILVA FILHO	AGENTE ARRECADADOR	04/01/2020	22/04/2020
ANA PAULA AMORIM DE SOUZA LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	30/11/2020
ARIANE COSTA FIGUEIROA DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
DAYANE SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	30/11/2020
CARLA MARIA LIMA DA SILVA	CADASTRADOR	06/01/2020	30/11/2020
JOAO MARCOS SILVA DE LIMA	CADASTRADOR	06/01/2020	30/11/2020
ANDRESSA VIRGINIA SILVA DOS ANJOS	FISCAL TRIBUTÁRIO	06/01/2020	30/11/2020
ERICO SOARES DE SOUZA	FISCAL TRIBUTÁRIO	06/01/2020	30/11/2020
ERONILDO CARLOS DA SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO	06/01/2020	30/11/2020
JEFFERSON ARAUJO DE MELO	FISCAL TRIBUTÁRIO	06/01/2020	30/11/2020
JOSE WELLINGTON FERREIRA DA SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO	02/01/2020	30/11/2020
KAROLLYNE FERNANDA DA SILVA LOPES	FISCAL TRIBUTÁRIO	02/01/2020	30/11/2020
MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA	FISCAL TRIBUTÁRIO	06/01/2020	30/11/2020
ROMERO DA SILVA SOUZA	FISCAL TRIBUTÁRIO	09/01/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/K

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ADILSON FRANCISCO JOAQUIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	30/11/2020
DJALMA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	30/11/2020
EDIVAN HONORATO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	30/11/2020
EZEQUIEL AMARO DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	30/11/2020
GILBERTO RAIMUNDO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	30/11/2020
GIVANILSON BOTELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020	30/11/2020
IVONE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020	30/11/2020
LAUDRIANA MARIA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	05/02/2020
LAUDRIANA MARIA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	30/11/2020
RUBEM FRANCISCO CALAU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2020	30/11/2020

ANEXO ÚNICO/L

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JOAO ALVES DE LIMA NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/04/2020	30/11/2020
JOSE SILVANO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	04/04/2020
MIRIAN RAMOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	04/04/2020
RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	04/04/2020
SUELLEN ETHIANE UMEZU SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/04/2020	30/11/2020
THIAGO GILLIARD DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/01/2020	04/04/2020
WILES CARDOSO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/04/2020	30/11/2020
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
ANDERSON SILVA DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	02/04/2020
ANDERSON SILVA DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2020	30/11/2020
CAIO CESAR DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	11/04/2020
CAIO CESAR DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2020	30/11/2020
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
CASSIANO GENESIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	04/04/2020
CASSIANO GENESIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
CICERO ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
CICERO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	11/04/2020
CICERO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2020	30/11/2020
DORGIVAL FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	11/04/2020
DORGIVAL FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2020	30/11/2020
FRANCISCO BENEDITO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
GENICELIA ALVES CORREIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
HERBSON MENDES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
INACIO JOAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
INACIO JOAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
IVANILDO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	11/04/2020
IVANILDO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2020	20/04/2020
JADIELSON SILVA CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
JEFFERSON XAVIER LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	04/04/2020
JOSE DIOGO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2020	09/04/2020
JOSE DIOGO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/04/2020	30/11/2020
JOSE EDNALDO SILVA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
JOSE EDSON CHAGAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
JOSE EDSON CHAGAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
JOSE FLORENCIO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
JOSE FLORENCIO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
JOSE GILSON DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
JOSE HIGOR BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/02/2020	12/04/2020
JOSE HIGOR BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/04/2020	20/04/2020
JOSE IVANILDO SIMIAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	20/04/2020
JOSE LUCAS ESTEVAM DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	10/03/2020
JOSE PEREIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	04/04/2020
JOSE SEVERINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
JOSE SILVANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	11/04/2020
JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2020	30/11/2020
LEANDRO ADEILDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/01/2020	11/04/2020
LEANDRO ADEILDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2020	30/11/2020
LEILIANE MARIA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2020	03/04/2020
LUCAS HENRIQUE SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	04/04/2020
LUCAS HENRIQUE SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
MARIA GENARIA ALVES DE QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
MARLI FERREIRA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
MIRIAN RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
MOHAMED KHENTACHE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
MONTANIO DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
PAULA EMANUELA LOPES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
ROBERTO CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	04/04/2020
ROBERTO CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
ROSIMARIO AMARO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	04/04/2020
ROSIMARIO AMARO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
SIVONALDO FRANCA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	02/04/2020
SIVONALDO FRANCA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2020	30/11/2020
THIAGO GILLIARD DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
VALDEIR EUFRASIO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2020	04/04/2020
VALDEIR EUFRASIO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2020	30/11/2020
VALDICELIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
WEMERSON JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2020	02/04/2020
WEMERSON JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2020	30/11/2020
WILLIAM FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
WILLIAM GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2020	30/11/2020
GIVANILDO JOSE FLORIANO	COVEIRO	02/01/2020	31/03/2020
GIVANILDO JOSE FLORIANO	COVEIRO	01/04/2020	30/11/2020
JOSE INACIO DA SILVA	COVEIRO	02/01/2020	31/03/2020
JOSE INACIO DA SILVA	COVEIRO	01/04/2020	30/11/2020
GENESIO DE FARIAS	ELETRICISTA	02/01/2020	31/03/2020
GENESIO DE FARIAS	ELETRICISTA	01/04/2020	30/11/2020
IVALDO PINTO DA SILVA	ELETRICISTA	01/04/2020	30/11/2020
ANDERSON JOSE DE LIMA	ENCANADOR	04/02/2020	03/04/2020
CLAUDIO JOSE DA SILVA	ENCANADOR	01/04/2020	30/11/2020
EDSON FERREIRA DA SILVA	ENCANADOR	01/04/2020	30/11/2020
GABRIEL AUGUSTO TAVARES SILVA	FISCAL DE OBRAS	06/01/2020	30/11/2020
MANOEL JOSE DA SILVA FILHO	FISCAL DE OBRAS	06/01/2020	30/11/2020
SEVERINO ALVES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS	04/02/2020	30/11/2020
ADIEL PAULA LIMA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
ADIEL PAULA LIMA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
ADINALDO ALVES DE SOUSA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
ADINALDO ALVES DE SOUSA	GARI	01/04/2020	30/11/2020

ALYSSON FELIPE ESTEVES RIBEIRO	GARI	01/04/2020	30/11/2020
ANDERSON MARQUES DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
ANDERSON MARQUES DA SILVA	GARI	01/04/2020	20/04/2020
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	GARI	02/01/2020	31/03/2020
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	GARI	01/04/2020	30/11/2020
CAITANO JOSE SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
CAITANO JOSE SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
CEZAR GONÇALVES BEZERRA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
CEZAR GONÇALVES BEZERRA	GARI	01/04/2020	20/04/2020
CLAUDINALDO DA SILVA NASCIMENTO	GARI	02/01/2020	31/03/2020
CLAUDINALDO DA SILVA NASCIMENTO	GARI	01/04/2020	30/11/2020
CLEITON LOPES DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
CLEITON LOPES DA SILVA	GARI	01/04/2020	20/04/2020
EDNALDO DA SILVA SANTOS	GARI	02/01/2020	31/03/2020
EDNALDO DA SILVA SANTOS	GARI	01/04/2020	30/11/2020
ELIAS BELARMINO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
ELIAS BELARMINO DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
FREDSON DE ANDRADE SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
FREDSON DE ANDRADE SILVA	GARI	01/04/2020	20/04/2020
GIVANILDO JOSE DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
GIVANILDO JOSE DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
ISABEL TEIXEIRA DE LIMA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
ISABEL TEIXEIRA DE LIMA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
IVADELSON MIGUEL DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
IVADELSON MIGUEL DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
IVANILDO RAMOS DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
IVANILDO RAMOS DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JANE KELLY RODRIGUES SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JANE KELLY RODRIGUES SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JOAO NIVALDO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOAO NIVALDO DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JOSE CARLOS SOARES DOS SANTOS	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOSE EDIVALDO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOSE EDIVALDO DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JOSE HUMBERTO RODRIGUES	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOSE HUMBERTO RODRIGUES	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JOSE RODRIGO CIPRIANO	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOSE RODRIGO CIPRIANO	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JOSE SOARES DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOSE SOARES DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JOSEANE JOSE DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOSEANE JOSE DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JOSUEL MARQUES DE SOUSA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JOSUEL MARQUES DE SOUSA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
JULIO CESAR CICERO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
JULIO CESAR CICERO DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	GARI	01/04/2020	30/11/2020
MARCIA TEREZA SILVA DE MOURA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
MARCIA TEREZA SILVA DE MOURA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
MARCIO FERNANDES DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
MARCIO FERNANDES DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
MARIA DE LOURDES JOAQUIM	GARI	02/01/2020	31/03/2020
MARIA DE LOURDES JOAQUIM	GARI	01/04/2020	30/11/2020
MARIA JOSE BARBOSA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
MARIA JOSE BARBOSA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
MARIA JOSE SEBASTIAO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
MARIA JOSE SEBASTIAO DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
MARILUCE MARIA DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
MARILUCE MARIA DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
PAULO ALBERTO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
PAULO ALBERTO DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
QUITERIA DA SILVA SANTOS	GARI	02/01/2020	31/03/2020
QUITERIA DA SILVA SANTOS	GARI	01/04/2020	30/11/2020
RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA	GARI	06/01/2020	04/04/2020
RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA	GARI	05/04/2020	30/11/2020
REGINALDO PEREIRA DE MELO	GARI	02/01/2020	31/03/2020
REGINALDO PEREIRA DE MELO	GARI	01/04/2020	30/11/2020
SERGIO JOSE DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
SERGIO JOSE DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
VANDERLUCIA MARIA VICENTE DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
VANDERLUCIA MARIA VICENTE DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
VITALINO SILVESTRE DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
VITALINO SILVESTRE DA SILVA	GARI	01/04/2020	30/11/2020
WASHINGTON LUCIO DA SILVA	GARI	02/01/2020	31/03/2020
WASHINGTON LUCIO DA SILVA	GARI	01/04/2020	20/04/2020
WILLIAM FERREIRA DE LIMA	GARI	01/04/2020	20/04/2020
CARLOS ANDRE DE LIMA	MOTORISTA	06/01/2020	30/11/2020
GILMAR DIAS DE SALES	MOTORISTA	06/01/2020	30/11/2020
ADELSON LIRA DA SILVA	MOTORISTA CAT D	02/01/2020	30/11/2020
ANTONIO NETO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	02/01/2020	02/03/2020
ERLIVANIO AZEVEDO DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D	03/03/2020	30/11/2020

HELENO FRANCA DA SILVA	MOTORISTA CAT D	06/01/2020	30/11/2020
JOSE IZIDORIO DA SILVA NETO	MOTORISTA CAT D	13/01/2020	30/11/2020
CRISTOVAO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA FILHO	OPERADOR DE MÁQUINAS	06/01/2020	30/11/2020
GILMAR DA SILVA BARBOSA	OPERADOR DE MÁQUINAS	06/01/2020	30/11/2020
LOURIMAR SEBASTIAO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	06/01/2020	30/11/2020
ADEILDO JUNIOR DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
ADEILDO JUNIOR DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
ADRIANO DE LIMA LEAL	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA	PEDREIRO	05/04/2020	20/04/2020
EDMILSON BATISTA DA SILVA	PEDREIRO	01/04/2020	30/11/2020
FERNANDO FERREIRA DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
GENILDO GENIVAL DOS SANTOS	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
GENILDO GENIVAL DOS SANTOS	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
JAILSON FRANCISCO DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JAILSON FRANCISCO DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
JEAN CICERO DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JEAN CICERO DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
JOAO AUGUSTO DA SILVA SOUZA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JOAO AUGUSTO DA SILVA SOUZA	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
JOAO VICTOR CORREIA DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JOAO VICTOR CORREIA DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
JOSE AMILTON ALEIXO CARDOSO	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JOSE ANGELO DA SILVA	PEDREIRO	04/02/2020	03/04/2020
JOSE ANGELO DA SILVA	PEDREIRO	04/04/2020	30/11/2020
JOSE CARLOS DA SILVA	PEDREIRO	01/04/2020	30/11/2020
JOSE CLAUDIO DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JOSE CLAUDIO DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
JOSE ELIAS DA SILVA PAZ	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JOSE ELIAS DA SILVA PAZ	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
JOSE JURANDIR FERNANDES SOARES	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JOSE JURANDIR FERNANDES SOARES	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
JOSE MARCOS SOARES DA SILVA	PEDREIRO	04/02/2020	03/04/2020
JOSENILDO DE MOURA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
JOSENILDO DE MOURA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
LUAN DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
LUAN DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
LUCIMARIO JOSE DA SILVA ARAUJO	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
MARCOS ANTENOR FRANCISCO DOS SANTOS	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
MARCOS ANTENOR FRANCISCO DOS SANTOS	PEDREIRO	05/04/2020	20/04/2020
RODRIGO LAURENTINO CINTRA LEITE	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
RODRIGO LAURENTINO CINTRA LEITE	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
SEBASTIAO ALVES DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
SEBASTIAO ALVES DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
VALDECI FERREIRA DA SILVA	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
VALDECI FERREIRA DA SILVA	PEDREIRO	05/04/2020	30/04/2020
VALDEREDO FIGUEIROA AVELINO	PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
VALDEREDO FIGUEIROA AVELINO	PEDREIRO	05/04/2020	30/11/2020
CICERO ANTONIO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
HERBSON MENDES DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	02/01/2020	31/03/2020
JOSE IVANILDO SIMIAO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020
MONTANIO DA SILVA LIMA	SERVENTE DE PEDREIRO	06/01/2020	04/04/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2158893-4**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/04/2022****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS****INTERESSADO: NIVALDO DA SILVA MARTINS****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 533 /2022****ATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LIMITES IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES.**

Constitui dever do gestor público observar os limites dispostos na LRF quando das nomeações em concurso público. Se a DTP exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estipulado no artigo 20 da LRF, é juridicamente indevida ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2158893-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO parcialmente as conclusões do Relatório de Auditoria, da lavra do Auditor de Controle Externo - Contas Públicas Itárcio José de Souza Ferreira (doc. 08);

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132-D, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010);

CONSIDERANDO o não envio dos instrumentos contratuais conforme previsto no item 26 do Anexo I no prazo previsto no artigo 1º da Resolução TC nº 01/2015;

CONSIDERANDO o não envio dos editais de seleção, conforme disposto no artigo 2º da Resolução TC nº 01/2015;

CONSIDERANDO a contratação de pessoal realizada no primeiro quadrimestre de 2021 em desobediência ao disposto no artigo 22, parágrafo único, da LRF;

CONSIDERANDO a contratação de pessoal configurando acumulação de função pública fora das hipóteses permitidas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o interessado, Sr. Nivaldo da Silva Martins, não apresentou Defesa Prévia, apesar de legalmente notificado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE),

Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I, II, III e V, negando-lhes registro, e **LEGAIS** as admissões listadas no Anexo IV, concedendo-lhes registro, reproduzidos a seguir.

DETERMINAÇÕES:

- Deve a autoridade responsável enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015;

- Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

Recife, 25 de abril de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA TÉRMINO
AMAURI JOSE DE NORONHA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
ANDERSON BARROS DE LIMA	MOTORISTA II	04/01/2021	NÃO INFORMADA
ANDRESSA KARINE INACIO GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
EDLENE MACHADO SILVA DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021	NÃO INFORMADA
ERICA BEZERRA DA SILVA	ENFERMEIRA UG2	04/01/2021	04/01/2021
ERIKA VICENTE DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
EVELINE TENORIO REGIS	MEDICO AMBULATORISTA UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
FABIANE FERNANDA DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
GLACIA MARIA SILVA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
GUIOMAR CORREIA PAIXAO	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
ISABEL CRISTINA ALMEIDA BEZERRA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
JAILSON PERGENTINO DA SILVA JUNIOR	TECNICA EM RAO X UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
JOELMA MARIA DOS PASSOS	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
JOSE SANDRO GOMES ROCHA	BIOMEDICO UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
JOSIVANE ZULEIDE DA SILVA	AUX DE LABORATORIO UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
LUIZ ANTONIO DE NORONHA SILVA	TECNICA EM RAO X UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
LUIZ VITALINO TEIXEIRA	MOTORISTA UG2	01/05/2021	NÃO INFORMADA
MACIEL DA SILVA VIANA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
MARCELA QUITERIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
MARIA JOSE DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
MARIA JOSE VIANA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
MARIA LILIANE DE MELO SANTANA	FISIOTERAPEUTA	04/01/2021	01/02/2021
MARIA LINDALVA TAVARES	CHEFE DE DIVISAO EPIDEMIOLOGICA	04/01/2021	NÃO INFORMADA
MARIA TEIXEIRA CALADO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMGEM UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
ROMARIO AUGUSTO SILVA	TECNICA EM RAO X UG2	04/01/2021	NÃO INFORMADA
TEREZA DE CARCIA MARQUES FERREIRA RESENDE	FISIOTERAPEUTA	04/01/2021	NÃO INFORMADA

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA TÉRMINO
ALLYSON RENAN DE CARVALHO SOARES	MEDICO PLANTONISTA UG2	01/06/2021	30/06/2021
CRISNA POLLIANNA FERRO ROSA	PROFESSOR SUBSTITUTO	26/07/2021	NÃO INFORMADA
DANIEL SOARES VIEIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO	26/07/2021	NÃO INFORMADA
DAYANA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR SUBSTITUTO	02/08/2021	NÃO INFORMADA

ANEXO III

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
AILTON DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
ALEXANDRE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR SUBSTITUTO	22/02/2021	31/12/2021
ALINE DA SILVA BENTO	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
ANDRÉA DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	22/02/2021	31/12/2021
EMERSON JACÓ SILVA FERREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO	05/04/2021	31/12/2021
EVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
ILCA ARISANGELA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
JAQUELINE DE ARAÚJO FERREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO	19/02/2021	31/12/2021
JOSÉ ORLANDO FERREIRA BERNARDO	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
JOSEFA RODRIGUES XAVIER SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
JOSÉLIA QUITÉRIA DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
LETICIA CAROLINE NORONHA BRITO SOUSA	PROFESSOR SUBSTITUTO	05/04/2021	31/12/2021
LINDACI MARIA DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
MAURISA QUIRINO DOS SANTOS	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2021	31/12/2021
NADIEL BERNARDO DE LIMA	PROFESSOR SUBSTITUTO	19/02/2021	31/12/2021
REJANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	19/02/2021	31/12/2021
SINARA MAYSÁ SOUTO SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	19/02/2021	31/12/2021
VANESSA LAURA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	22/02/2021	31/12/2021
ALLYSON JANETTON BARBOSA PORTUGAL	MÉDICO PLANTONISTA	04/01/2021	31/12/2021

GERSON QUIRINO COSME	MÉDICO PLANTONISTA	04/01/2021	31/03/2021
FRED TENORIO LIMA	MÉDICO PLANTONISTA	04/01/2021	31/12/2021
ALLENDE GUSTAVO DA SILVA LIMA	MÉDICO PLANTONISTA	04/01/2021	01/03/2021
MARIA ELIZANGELA LIMA SOBRA	MÉDICO PLANTONISTA	04/01/2021	31/03/2021
ERICO NOVAES PRIMO	MÉDICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
DEBORA RODRIGUES DE MELO BRITO	MÉDICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
REBECA BORBA DE ALMEIDA	MÉDICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
KELVIN CORDEIRO DE LIMA	MÉDICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
RONNIER ANGELO MATIAS DE SÁ	MÉDICO PSF	04/01/2021	30/04/2021
ANANDA MAYARA MACIEL MENDONÇA BEZERRA	MÉDICO PSF	01/03/2021	31/12/2021
CICERO GOMES DE FIGUEIREDO	MÉDICO AMBULATORISTA	04/01/2021	31/12/2021
ELIANE MARIA GOMES	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
MARIA DO CARMO DE BRITO TEIXEIRA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
MARTA CLECIA SANTOS DE NORONHA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
GISELLY FERNANDA DE MELO BEZERRA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
BIANCA REGINA DA SILVA BARROS	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
JOYCE MARIA DA SILVA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
LUCELIA MARIA DA SILVA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
LARISSA JULIA WANDERLEY DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
DEBORA CASSIA DOS SANTOS MELO	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
RAPHAELA NOGUEIRA VIEIRA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
JESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO PSF	04/01/2021	31/12/2021
KARYNNE EMMANUELLY OLIVEIRA SANTOS	ENFERMEIRO SAMU	04/01/2021	31/12/2021
MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
VANESSA MEDEIROS TORRES GUNDES	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
KARLA TAINA RORIZ ANGELIM	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
MATHEUS ARAUJO DE MACEDO	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
CRISTIANE BARROS DE CARVALHO	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
JEREMIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
CINARA TAIS SILVA DE NORONHA	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
MICHELLE CRISTINA SANTOS DE VASCONCELOS	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
SARA REGINA GOMES DE SOUZA RAMOS	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
FABIO TAVARES DA SILVA	ODONTÓLOGO PSF	04/01/2021	31/12/2021
SERGILENE RODRIGUES FERREIRA DE SANTANA	ODONTÓLOGO CEO	04/01/2021	31/12/2021
LIGIA MIRELLY SANTOS SILVA	NUTRICIONISTA NASF	04/01/2021	31/12/2021
FABRISIA MARIA DE MORAES	NUTRICIONISTA NASF	04/01/2021	31/12/2021
ALDECARLLA DE ALMEIDA GALINDO	PSICOLOGO NASF	04/01/2021	31/12/2021
TARCISIO JOSE FRAZAO DE LIMA	PSICOLOGO NASF	20/04/2021	31/12/2021
FILLIPE PAES WANDERLEY	FISIOTERAPEUTA NASF	04/01/2021	31/12/2021
MARIA ALINE GUEIROS COSTA	FISIOTERAPEUTA NASF	04/01/2021	31/12/2021
ANTONIO MAX FERREIRA DE MELO	FISIOTERAPEUTA NASF	04/01/2021	31/12/2021
MARIA GERCIANE DA SILVA MELO	FISIOTERAPEUTA NASF	04/01/2021	31/12/2021
SAMOA LINS FERREIRA SOARES	FONOAUDIÓLOGO NASF	04/01/2021	31/12/2021
BRUNO BEZERRA DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO	04/01/2021	31/12/2021
AILTON LUIZ DA SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO CEO	04/01/2021	31/12/2021
ANA CARLA DE MELO ROCHA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
JANELEIDE PAES DE ANDRADE	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
JUSSARA DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
AUDELICE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
CICERA RAQUEL DA SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
JOSEFA LINDAANA TAVARES DE LIRA ALMEIDA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
SILMARA ROCHA LEITE	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
TAYNARA KARINE DA SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
ANA PAULA DA SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
TATIANE DO NASCIMENTO COSTA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
FABIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO PSF	04/01/2021	31/12/2021
PAULO CESAR BERNARDO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
DANIELA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
MARIA ERIZELMA DA SILVA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
MARIA DAS DORES LEAL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
VIVIANE FRANCISCA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
JULIANA DE OLIVEIRA ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
NATALIA FERREIRA DE NORONHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
ROSELI QUITERIA DA SILVA TEIXEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
LEIDIJANE DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
GIRLANY MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
ADILSON FERREIRA DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	04/01/2021	31/12/2021
JOSE AILTON DA SILVA	MOTORISTA II (CONDUTOR SAMU)	04/01/2021	31/12/2021
JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA II (CONDUTOR SAMU)	04/01/2021	31/12/2021
MARCIO JOSE DA SILVA MELO	MOTORISTA II (CONDUTOR SAMU)	04/01/2021	31/12/2021
JOSE ANTONIO SANTOS DE NORONHA	MOTORISTA II (CONDUTOR SAMU)	04/01/2021	31/12/2021
ANA PAULA DE MELO SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU	04/01/2021	31/12/2021
GEORGIA WHELIDA MARINHO SILVA DE MOURA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU	04/01/2021	31/12/2021
JONAS ELIAS FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU	04/01/2021	31/12/2021
ERICA BEZERRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU	04/01/2021	31/12/2021

ANEXO IV

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EDILSON GOMES RIBEIRO	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
ANTONIO ADEILDO BERTO DA SILVA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021

ALEXANDRO APRIGIO DA SILVA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
MARCOS ANTONIO PEREIRA DE MELO	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
JOSÉ TIMÓTEO NETO	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
REGINALDO VIANA DA SILVA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
JACEMIR JURANDIR DA SILVA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
JOSELINO JOSÉ DOS SANTOS	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
HÉLDER DANIEL DE SOUSA PEREIRA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
FÁBIO JUNIOR DA SILVA	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2021	31/12/2021
ANDRESA DA SILVA ROCHA	PROFESSOR SUBSTITUTO	10/05/2021	31/12/2021
CLARICE SARINA DE MELO SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	03/05/2021	31/12/2021
MARIA DO SOCORRO FEITOSA DIAS SOUZA	PROFESSOR SUBSTITUTO	03/05/2021	31/12/2021
VANEIDE MARIA BEZERRA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO	03/05/2021	31/12/2021
IRACI GISELLI DA SILVA BATISTA	MÉDICO PSF	17/05/2021	31/12/2021

ANEXO V

NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
JOANA DARC DE ALMEIDA VILA NOVA	MÉDICO PLANTONISTA	01/04/2021	31/12/2021

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159470-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/04/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADOS: GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO, MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO E ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

ADVOGADO: Dr. RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO – OAB/PE Nº 14.178

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 534 /2022

Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. Legais. Concessão de registro.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2159470-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO as defesas e documentações apresentadas;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I e II, dando, conseqüentemente, o respectivo registro.

Recife, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

Nome	Função	Data Inicial	Data Final
ANA CRISTINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL 40H	31/08/2020	27/02/2021
ANDREA ORENGO MACIEL	ASSISTENTE SOCIAL	25/08/2020	24/02/2021
ANTONIO SEVERINO DA SILVA FILHO	EDUCADOR SOCIAL 40H	31/08/2020	27/02/2021
ARIOSVALDO CARLOS DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL 40H	17/09/2020	16/03/2021
BARBARA BEZERRA LEANDRO DE ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL	11/08/2020	10/02/2021
CAROLINE CARLA ARAUJO RAMOS	EDUCADOR SOCIAL 40H	11/08/2020	10/02/2021
CLAUDIO PINTO UMBELINO	EDUCADOR SOCIAL 40H	11/08/2020	10/02/2021
EXPEDITA CELESTINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL 40H	31/08/2020	27/02/2021
ISANGELA CAROLINA ARAUJO SILVA	EDUCADOR SOCIAL 40H	31/08/2020	27/02/2021
JAQUELINE BRAZ DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL 40H	25/08/2020	24/02/2021
MARCOS MUCARBEL JUNIOR	PSICÓLOGO	11/08/2020	10/02/2021
MAURICEIA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	11/08/2020	10/02/2021
MAURIVANE DOS SANTOS WANDERLEY	EDUCADOR SOCIAL 40H	25/08/2020	24/02/2021
MICHELLE MARQUES BATISTA	EDUCADOR SOCIAL 40H	21/09/2020	20/03/2021
SILVANA MAGNA SILVA PEREIRA	PSICÓLOGO	11/08/2020	10/02/2021
SIMONE BARBOSA PONTES	PSICÓLOGO	21/09/2020	20/03/2021

ANEXO II

Nome	Função	Data Inicial	Data Final
MARCILIO LOPES DE ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL 40H	21/09/2020	20/03/2021

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 17100350-0R0001

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco

INTERESSADOS:

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 535 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES. NÃO PROVIMENTO.

1. Quando o Recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o resultado da deliberação vergastada e não sendo este desproporcional às infrações que lhe foram atribuídas, permanece inalterada a decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100350-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor o Recurso Ordinário, nos termos do artigo 78 c/c o art. 77, §4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não são capazes de elidir as irregularidades indicadas no Acórdão T.C. nº 917/2021, proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal, nos autos do Processo TCE-PE nº 17100350-0, Prestação de Contas de Gestão do Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco, que julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. Armando Pimentel da Rocha afeitas ao exercício financeiro de 2016 e aplicou multa ao Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e também ao Sr. Armando Pimentel da Rocha;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100085-4RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

INTERESSADOS:

IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

VITOR GOMES DANTAS GURGEL (OAB 51438-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 536 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS OU FATOS QUE REFUTEM AS IRREGULARIDADES COMPROVADAS NO FEITO RECORRIDO. NÃO PROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. Em sede recursal, a não apresentação de novos documentos ou fatos que refutem as irregularidades comprovadas no feito recorrido implica a manutenção do julgado. É possível a aplicação de multas pelo TCE-PE, mesmo em casos de julgamento de contas regulares com ressalvas, nos termos do art. 73 da LOTCE/PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100085-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que o recorrente tem legitimidade para recorrer e possui interesse jurídico;

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso ordinário;

CONSIDERANDO que o recorrente não ilidiu os motivos subjacentes à multa que lhe foi aplicada pelo r. acórdão;

CONSIDERANDO ser cabível a aplicação de multa por esta Corte de Contas, mesmo em casos de aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 73, *caput* e I, da Lei Orgânica do TCE PE, Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100085-4RO002

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

INTERESSADOS:

POLLYANE COSTA SIQUEIRA

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

VITOR GOMES DANTAS GURGEL (OAB 51438-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 537 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS OU FATOS QUE REFUTEM AS IRREGULARIDADES COMPROVADAS NO FEITO RECORRIDO. NÃO PROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. Em sede recursal, a não apresentação de novos documentos ou fatos que refutem as irregularidades comprovadas no feito recorrido implica a manutenção do julgado. É possível a aplicação de multas pelo TCE-PE, mesmo em casos de julgamento de contas regulares com ressalvas, nos termos do art. 73 da LOTCE/PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100085-4RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que a recorrente tem legitimidade para recorrer e possui interesse jurídico;

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso ordinário;

CONSIDERANDO que a recorrente não ilidiu os motivos subjacentes à multa que lhe foi aplicada pelo r. acórdão,

CONSIDERANDO ser cabível a aplicação de multa por esta Corte de Contas, mesmo em casos de aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 73, *caput* e I, da Lei Orgânica do TCE PE, Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100085-4RO003

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

INTERESSADOS:

DOUGLAS HENRIQUE VIEIRA BESERRA

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

VITOR GOMES DANTAS GURGEL (OAB 51438-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 538 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS OU FATOS QUE REFUTEM AS IRREGULARIDADES COMPROVADAS NO FEITO RECORRIDO. NÃO PROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. Em sede recursal, a não apresentação de novos documentos ou fatos que refutem as irregularidades comprovadas no feito recorrido implica a manutenção do julgado. É possível a aplicação de multas pelo TCE-PE, mesmo em casos de julgamento de contas regulares com ressalvas, nos termos do art. 73 da LOTCE/PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100085-4R003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO que o Recorrente tem legitimidade para recorrer e possui interesse jurídico;

CONSIDERANDO a tempestividade do Recurso Ordinário;

CONSIDERANDO que o Recorrente não ilidiu os motivos subjacentes à multa que lhe foi aplicada pelo r. Acórdão;

CONSIDERANDO ser cabível a aplicação de multa por esta Corte de Contas, mesmo em casos de aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 73, caput e I, da Lei Orgânica do TCE PE; Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Decisões Monocráticas

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO TCE-PE nº 22100154-2

RELATOR: Conselheiro Valdecir Pascoal

MODALIDADE: Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Administração de Pernambuco

REQUERENTES: CS BRASIL FROTAS SA - Pedro Bandeira Lins Lunardelli - OAB/SP n. 466.850

INTERESSADA: Luciana Oliveira Pires - Pregoeira da Central de Licitações do Estado - Secretaria de Administração

EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. MEDIDA CAUTELAR. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO.

1. Não há impedimento legal para a participação no certame licitatório de duas empresas com sócio em comum, quando não restar configurado indícios de conluio.

2. Quando não restarem caracterizados o *FUMUS BONI IURIS* nem o *PERICULUM IN MORA*, a medida cautelar deve ser indeferida.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se da apreciação de pedido de Medida Cautelar, apresentado a este Tribunal pela empresa CS BRASIL FROTAS SA (Doc. 01) para suspender o Processo Licitatório 006/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022, promovido pela Secretaria de Administração de Pernambuco, cujo objeto é a formação de registro de preços corporativo para locação anual de veículos.

Notificado, a Sra. Luciana Oliveira Pires, Pregoeira da Central de Licitações do Estado - Secretaria de Administração, apresentou suas justificativas. (Docs. 18 a 25).

Os argumentos do denunciante, bem como os da Pregoeira foram enviados à Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC deste Tribunal, que elaborou Parecer (Doc. 27), que se transcreve abaixo:

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico relativo ao pedido de medida cautelar protocolado pela empresa **CS BRASIL FROTAS S/A** (representante), inscrita no CNPJ 10.965.693/0001-00, sediada na Avenida Saraiva, 400, Sala 04, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-140, com o objetivo de suspender o Processo Licitatório nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (representada), cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO PARA LOCAÇÃO ANUAL DE VEÍCULOS DE SERVIÇO, CLASSIFICAÇÃO VS-1**

(COM SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO INCLUSO), E DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO VR-3, SEM MOTORISTA, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em 06/04/2022, a representante formulou pedido de medida cautelar (doc. 1, p. 1-24), alegando irregularidade na participação das empresas LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI e LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 005/2022:

1- Irregularidade na participação da empresa licitante **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, vencedora dos itens 02, 03, 04 e 09, considerando que a mesma é integrante de grupo econômico por coordenação, horizontal ou de fato constituído por diversas empresas, sendo uma dessas a **LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, também participante do certame. **Por este motivo, as duas empresas não poderiam ter disputado entre si os mesmos objetos do Pregão Eletrônico nº 05/2022;**

2- Indicação de que o grupo econômico em questão não é composto apenas por duas empresas, mas cinco, que participam conjuntamente em processos licitatórios buscando benefícios a qualquer custo em prejuízo à competitividade. Em outra ocasião, tentou utilizar-se indevidamente, por meio da empresa "Nossa Frota EIRELI", o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte em licitações;

3 - Teve conhecimento do fato após a fase de recurso administrativo, mesmo assim, diante da gravidade da situação, informou o senhor Pregoeiro pelos e-mails "ccple6@sad.pe.gov.br" e "ccple6sadpe@gmail.com", em 04 de março de 2022, sem obter resposta até agora (doc. 7, p. 1-6). Finaliza com os seguintes pedidos (doc. 1, p. 21-22):

(....)

39. Ante o exposto, em razão das graves ilegalidades identificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2022, promovido pelo Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Administração, que prejudicam tanto o procedimento licitatório quanto o interesse Estadual, a Denunciante comparece a este Colendo Tribunal de Contas para, respeitosamente, postular:

a) em cautelar, na forma do artigo 18, da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas, e do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021, que se determine a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e, conseqüentemente, da contratação dos itens 02, 03, 04 e 09 ou, caso já tenha se realizado, a suspensão da ordem de execução do contrato até que haja apreciação do Plenário acerca das irregularidades impugnadas nesta Representação;

b) o recebimento e processamento desta Denúncia com pedido de medida cautelar para que seja ao fim provida, determinando-se a desclassificação das propostas e inabilitação das licitantes LOCAMIL e LOCAVEL, em razão dos diversos elementos que comprovam integrarem grupo econômico horizontal, assim como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 87, IV c/c art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, da Lei Orgânica desse E. Tribunal de Contas,

Em 07/04/2022, o Conselheiro Relator cientificou, através do ofício TCE/GC01/e-TCEPE nº 112876/2022 a Sra. Luciana Oliveira Pires, pregoeira, CPF nº 619.714.644-49 sobre os fatos que lhe foram atribuídos na petição de pedido cautelar (doc. 15, p. 1-2) e, concomitante, solicitou parecer desta Gerência quanto à representação, ora analisada (doc. 16).

Necessário destacar que o método de auditoria utilizado não aponta nem detecta todas as irregularidades porventura existentes no certame em tela.

2 - ANÁLISE

2.1 - IRREGULARIDADE QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE DUAS EMPRESAS COM SÓCIO EM COMUM NO MESMO CERTAME

A representante traz a alegação de que (doc.1, p. 4):

(....)

05. Ocorre que a empresa licitante LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 02, 03, 04 e 09, é integrante de grupo econômico por coordenação, horizontal ou de fato constituído por diversas empresas, sendo uma dessas a LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., também participante do certame. **Por este motivo, as duas empresas não poderiam ter disputado entre si os mesmos objetos do Pregão Eletrônico nº 05/2022, o que justifica a interposição da presente denúncia à esta Egrégia Corte de Contas, com vistas a restaurar a isonomia, competitividade, e probidade do certame.**

06. A denunciante esclarece que teve conhecimento do fato após o decurso do prazo para recurso administrativo. Mesmo assim, diante da gravidade da situação, informou o senhor Pregoeiro pelos e-mails "ccple6@sad.pe.gov.br" e "ccple6sadpe@gmail.com", em 04 de março de 2022, sem obter resposta até agora (doc. 05).

Em sua fundamentação colaciona julgados referentes à questão que no seu entender corroboram a irregularidade (doc. 1, p. 10-19).

2.2 - MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA

A defesa, manifestou-se através do documento nº 18, p. 1-11, cujos trechos, esta auditoria destaca:

(....)

"Causa estranheza, a ora Requerente informar que não se utilizou do seu direito de recurso nos autos do processo, por só tomar conhecimento dos fatos após o prazo transcorrer. Isto porque, no email encaminhado à Comissão, a CS BRASIL FROTAS S.A traz uma denúncia similar que fez no Tribunal de Contas de Goiás em 30/11/2020. Logo, não entendemos porque não recorreu no processo, que seria o meio mais adequado.

Vale salientar também que as sessões transcorreram sem quaisquer intercorrências, tendo sido o objeto adjudicado às empresas vencedoras em 07/03/2022.

Apesar da conclusão do pedido da Requerente no citado Direito de Petição, encontrar-se confuso, pois fazia referência a uma empresa que teria se beneficiado da LC nº 123/06, no entanto essa empresa sequer havia participado do certame em questão (NOSSA FROTA EIRELI), entendemos que a Requerente quis se referir à empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, como se esta tivesse usufruído ilegitimamente dos benefícios da LC 123/06."

(....)

No que tange às alegações de que as empresas LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI e LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA pertencem ao mesmo grupo econômico e que por esse motivo não poderiam participar juntas do certame, é importante esclarecer que apenas a empresa LOCAMIL foi convocada para apresentar propostas adequadas aos lances e documentos de habilitação. Importa

dizer que na fase de lances, no sistema PE Integrado, não é possível a identificação dos licitantes. A fim de estabelecer a existência de um grupo econômico, a empresa CS BRASIL FROTAS S.A. alega que as referidas empresas possuem sócios em comum e que o escritório de contabilidade de ambas é o mesmo. Além disso, alega que em algumas cidades do Brasil as empresas funcionam no mesmo endereço. Documentalmente, só pudemos confirmar que de fato há identidade de alguns sócios entre as duas empresas, no entanto, não há vedação legal ou editalícia para que empresas que possuam os mesmos sócios participem da licitação, nem tampouco há qualquer proibição legal de uma pessoa física ou jurídica compor o quadro societário de mais de uma empresa.

(...)

Por outro lado, os julgados apresentados pela ora Requerente não se referem especificamente a essas empresas. Não identificamos qualquer decisão que tenha estabelecido essa configuração de grupo econômico horizontal entre as empresas LOCAMIL e LOCAVEL, nem tampouco aplicação de qualquer penalidade por burla às legislações de contratações públicas.

A Pregoeira não poderia reconhecer uma condição que prescinde de provas muito mais robustas do que as sugeridas pela Requerente.

À luz da jurisprudência e da doutrina do Brasil, como se verá mais adiante, é possível constatar como a comprovação de conluio num processo licitatório é algo complexo, e ainda mais dentro de um processo administrativo em que há uma escassez probatória, diferente do que ocorre na esfera judicial em que há a possibilidade de quebra de sigilo, apreensão de documentos, dentre outros recursos de investigação próprios dos órgãos públicos competentes.

(...)

Não vislumbramos em nenhum momento que tenha havido prejuízo ao certame ou mesmo comportamentos das empresas que evidenciassem má-fé ou manobras ilícitas para fraudar o processo e ocasionar prejuízo à Administração Pública. Apenas a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI foram adjudicados itens desse processo, enquanto que a empresa LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA participou tão somente da fase de lances, tendo inclusive seus lances ficado bastante distantes dos que foram declarados vencedores.

2.3 - ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, verifica-se que a peça de defesa da SAD colaciona subsistentes argumentos quanto à inexistência de fundamentos no pedido da empresa CS BRASIL FROTAS S/A.

No caso, cabe apurar se a participação de empresas com sócios em comum apresenta indícios de fraude à licitação.

Embora a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo econômico em licitações seja um tema que gera dúvidas, é fato que a legislação que trata de licitações não proíbe a participação de empresas distintas que tenham o mesmo sócio.

Ademais, inexistente impedimento legal de que uma mesma pessoa física ou jurídica componha o quadro societário de mais de uma empresa do mesmo ramo.

Sobre impedimentos, a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Na hipótese de a Administração perceber indícios (comprovados) de conluio ou fraude é que seria realizado o afastamento dessas concorrentes. Além dessa exceção, o Edital não poderá prever a proibição da participação das empresas que possuem sócio em comum.

No caso, conforme consta da Ata de Julgamento das Propostas (doc.5, p. 1-23) a disputa final dos itens 02, 03, 04 e 09, vencidos pela LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, deu-se com outras empresas, sem que a empresa LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA tenha efetuado ofertas nessa etapa da disputa que pudesse caracterizar atitude fraudulenta.

Posição do TCU:

Acórdão nº 010.468/2008-8 – TCU – Grupo I - Classe I - Plenário:

“Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, **mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.**

À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedora da competitividade do certame.”

(...)

3.5. Do exposto, temos que a legislação que regula a realização de procedimentos licitatórios não veda explicitamente a participação de empresas com sócios em comum. Todavia, este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos:

a) quando da realização de convites;

b) quando da contratação por dispensa de licitação;

c) quando existe relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;

d) quando uma empresa é contratada para fiscalizar o serviço prestado por outra, cujos sócios sejam os mesmos.”

Posição do TJ do Paraná:

“APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO ILEGAL.

1. O fato de o quadro social da impetrante possuir pessoa natural que também integra o quadro social de outra empresa que também participou a licitação, na modalidade de pregão, não caracteriza fraude à licitação nem quebra a competitividade, **já que, além de não haver vedação legal a que duas empresas que possuam sócios em comum participem de uma mesma licitação, diversas outras empresas, em razão da modalidade da licitação – pregão eletrônico -, participaram da licitação, não havendo que se falar em falta de competitividade.**

2. Não tendo a impetrante praticado ato irregular na licitação inviável que a administração pública aplicasse-lhe a severa pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a administração pública. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.” (TJ-PR – AC: 7018135 PR 0701813-5, Relator: Eduardo Sarrão, Data de Julgamento: 29/03/2011, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 613)

Assim, não foram constatadas condutas fraudulentas que interferissem diretamente na competitividade do certame e nem a violação dos princípios basilares inerentes às licitações públicas.

Desse modo, não há o que se falar da impossibilidade da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, participar da licitação em comento pelo fato de que uma outra empresa (**LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**) com sócio em comum também houvera participado do certame.

Pelo exposto, face aos argumentos apresentados pela defesa e o entendimento exposto por esta auditoria, entende-se que a pretensão da demandante quanto ao mencionado ponto é **improcedente.**

3 - AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREGOEIRO À PETIÇÃO APRESENTADA PELA DEMANDANTE APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

A representante afirma que o pregoeiro cometeu ato irregular ao não responder ao questionamento formalizado em 04 de março de 2022 (doc. 1, p. 4), conforme transcrição a seguir:

(...)

06. A denunciante esclarece que teve conhecimento do fato após o decurso do prazo para recurso administrativo. Mesmo assim, diante da gravidade da situação, informou o senhor Pregoeiro pelos e-mails “ccple6@sad.pe.gov.br” e “ccple6sadpe@gmail.com”, em 04 de março de 2022, sem obter resposta até agora (doc. 05).

3.1. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA

A demandada apresentou em sua peça de defesa, documentação com a resposta à empresa demandante (doc. 19, p. 1- 4).

3.2 ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso VIII, prevê:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; (grifou-se)

Conforme a análise, verificou-se que consta na peça de defesa (doc. 19, p.1- 4) a resposta da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco ao questionamento formulado pela empresa demandante. Inclusive com a negativa ao pleito formulado.

Desse modo, considera-se **improcedente**, também, o pedido quanto à irregularidade descrita neste ponto.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e,

Considerando que inexistente impedimento legal de que uma mesma pessoa física ou jurídica componha o quadro societário de mais de uma empresa do mesmo ramo;

Considerando que no certame não houve comprovação de indícios de conluio ou fraude pelas empresas demandadas (**LOCAMIL e LOCAVEL**) que demandasse o afastamento dessas concorrentes;

Considerando que ficou comprovado que o pregoeiro respondeu à petição enviada pela empresa **CS BRASIL FROTAS S/A** dando ciência dos fatos narrados nesta representação;

Considerando que esta auditoria não encontrou nenhum óbice quanto a continuidade do Processo Licitatório, ora sob análise;

Opina-se pelo **indeferimento** do pleito formulado pela empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**, em razão da ausência de fundamentos no pedido, sugerindo-se o envio de ofício para ciência do entendimento deste Parecer à pregoeira da CCPLE-VI da SAD/PE, Sra. Luciana Oliveira Pires, pregoeira, CPF nº 619.714.644-49, e-mail: ccple6@sad.pe.gov.br, bem como, à empresa CS BRASIL FROTAS S/A, CNPJ nº CNPJ 10.965.693/0001-00, cujos representantes legais são: o Advogado, Sr. Lucas Cherm de Camargo Rodrigues, OAB/SP nº 182.496, e-mail: lucas@manesco.com.br e o advogado, Sr. Pedro Bandeira Lins Lunardelli, OAB/SP nº 466.850, e-mail: pedro.lunardelli@manesco.com.br.

É o Relatório.

Decido.

A análise em sede de medida cautelar atém-se à observância da plausibilidade jurídica do pedido, bem como do periculum in mora (risco de inefetividade da decisão de mérito ou de lesão ao interesse público).

No caso em questão, sigo as conclusões da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC deste Tribunal, e entendo, em análise preliminar, característica do processo de medida cautelar, que não restaram configurados os pressupostos para a concessão da medida acautelatória.

Entendo que a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo econômico em licitações, ponto principal da denúncia, não seja vedada pela legislação que trata do tema, salvo quando restar evidenciado o conluio, o que não se verifica *in casu*.

Por fim, a pregoeira comprovou que respondeu à petição enviada pela empresa CS BRASIL FROTAS S/A dando ciência dos fatos narrados nesta representação.

Isso posto,

CONSIDERANDO a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS SA (Doc. 01), para suspender o Processo Licitatório 006/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022, promovido pela Secretaria de Administração de Pernambuco, cujo objeto é a formação de registro de preços corporativo para locação anual de veículos;

CONSIDERANDO os argumentos apresentados pela Pregoeira da Central de Licitações do Estado - Secretaria de Administração (Docs. 18 a 25);

CONSIDERANDO o Parecer da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC deste Tribunal (Doc. 27), concluindo pelo indeferimento do pedido por entender não haver elementos suficientes para emissão da medida cautelar;

CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*, pressupostos para expedição de medida cautelar;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

INDEFIRO, *ad referendum* da 1ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS SA (Doc. 01).

Comunique-se, com urgência, o teor da presente Decisão Interlocutória aos interessados.

Recife, 25 de abril de 2022.

Valdecir Pascoal
Conselheiro Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2036/2022

PROCESSO TC Nº 2156478-4

RESERVA

INTERESSADO(S): JINKINS TEOTONIO SILVA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2092/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/02/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2037/2022

PROCESSO TC Nº 2156518-1

RESERVA

INTERESSADO(S): RONALDO ARRUDA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3648/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2038/2022

PROCESSO TC Nº 2156533-8

REFORMA

INTERESSADO(S): DERIVAL GABRIEL DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1477/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2039/2022

PROCESSO TC Nº 2156544-2

RESERVA

INTERESSADO(S): EZILDO FRANCISCO FELINTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2029/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2040/2022

PROCESSO TC Nº 2156563-6

RESERVA

INTERESSADO(S): FLÁVIO JOSÉ DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3422/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2041/2022

PROCESSO TC Nº 2156710-4

PENSÃO

INTERESSADO(S): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3949/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2042/2022

PROCESSO TC Nº 2156729-3

RESERVA

INTERESSADO(S): JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2106/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2043/2022

PROCESSO TC Nº 2110021-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARINALVA LOPES DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 765/2021 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 29/09/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal; CONSIDERANDO que a regra de aposentadoria está incompleta;

CONSIDERANDO que a portaria anexada aos autos não é a original, e sim uma cópia sem autenticação;

CONSIDERANDO a ausência de informações necessárias para pronunciamento conclusivo quanto ao ato de aposentadoria sob análise;

CONSIDERANDO a inércia da administração municipal em atender à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2044/2022

PROCESSO TC Nº 2154049-4

PENSÃO

INTERESSADO(S): EVANIR FERREIRA DA SILVA e MIKAELY THAIS DA SILVA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2422/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/09/2019

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a portaria de pensão por morte nº 5989/2021 foi julgada pela legalidade da pensão para a filha do ex-servidor no processo TC nº 1951209-0;

CONSIDERANDO que o presente processo de pensão foi formalizado por existir a inclusão de mais um beneficiário, qual seja, a companheira do ex-servidor;

CONSIDERANDO que a portaria nº 2422/2021, objeto de análise deste processo, deve ser uma portaria retificadora, conforme dispõe o artigo 183, inciso IV, § 4º da Resolução TC nº 12/2011;

CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às solicitações deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2045/2022

PROCESSO TC Nº 2154853-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): RITA TAVARES GUIMARAES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2021 - IPSS - Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha, com vigência a partir de 09/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2046/2022

PROCESSO TC Nº 2156476-0

RESERVA

INTERESSADO(S): LEONARDO ALVES CABRAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2151/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2047/2022

PROCESSO TC Nº 2156566-1

RESERVA

INTERESSADO(S): OLÍMPIO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2905/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2048/2022

PROCESSO TC Nº 2156555-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3890/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2049/2022

PROCESSO TC Nº 2156726-8

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3932/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2050/2022

PROCESSO TC Nº 2156730-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3451/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2051/2022

PROCESSO TC Nº 2210307-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): NILMA DA SILVA BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2022 - CACHOEIRINHA PREV, com vigência a partir de 01/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2052/2022

PROCESSO TC Nº 2210526-8

PENSÃO

INTERESSADO(S): NADJA NATALY MENDES DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6034/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2053/2022

PROCESSO TC Nº 2156706-2

RESERVA

INTERESSADO(S): SUSANA KARINA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2286/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2054/2022

PROCESSO TC Nº 2156719-0

RESERVA

INTERESSADO(S): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3480/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2055/2022

PROCESSO TC Nº 2156722-0

RESERVA

INTERESSADO(S): EVANDRO FRANCISCO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2024/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2056/2022

PROCESSO TC Nº 2156731-1

RESERVA

INTERESSADO(S): SILVIO MATOS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2280/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2057/2022

PROCESSO TC Nº 2156733-5

PENSÃO

INTERESSADO(S): ENEIDA MARIA MEDEIROS FLORENCIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3968/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2058/2022

PROCESSO TC Nº 2211526-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ADILZA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 04/2022 - IPSJ - Instituto de Previdência de Servidores Públicos do Município de Jupi, com vigência a partir de 02/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2059/2022

PROCESSO TC Nº 2211537-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSEFA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 03/2022 - IPSJ - Instituto de Previdência de Servidores Públicos do Município de Jupi, com vigência a partir de 02/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2060/2022

PROCESSO TC Nº 2156470-0

REFORMA

INTERESSADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA GUIMARÃES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1973/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2061/2022**PROCESSO TC Nº** 2156536-3**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MOAB LUIZ DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3964/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2066/2022**PROCESSO TC Nº** 2156712-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARCIA HELENA BARRETO CARVALHO DE ARRUDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2180/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2062/2022**PROCESSO TC Nº** 2156538-7**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ DE MORAIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3928/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2067/2022**PROCESSO TC Nº** 2156713-0**RESERVA****INTERESSADO(S):** RIVALDO PEDRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2246/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2063/2022**PROCESSO TC Nº** 2156539-9**PENSÃO****INTERESSADO(S):** GLEIDES MARIA CAVALCANTI FERREIRA e IRANILDO JÚNIO CAVALCANTI FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3934/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2068/2022**PROCESSO TC Nº** 2156716-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CRISTINA LUCIA ANDRADE DE LIMA TRINDADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1985/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2064/2022**PROCESSO TC Nº** 2156553-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IVANILDO ALEXANDRE BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3459/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2069/2022**PROCESSO TC Nº** 2156723-2**RESERVA****INTERESSADO(S):** GEORGE JOSÉ GUEDES AMÂNCIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2049/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2065/2022**PROCESSO TC Nº** 2156691-4**PENSÃO****INTERESSADO(S):** VANDA MARIA SANTIAGO TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3974/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2070/2022**PROCESSO TC Nº** 2156727-0**PENSÃO**

INTERESSADO(s): ROSENI VIEIRA ANGELIM SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3933/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2071/2022

PROCESSO TC Nº 2210129-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARMEN LUCIA ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 372/2021 - Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2072/2022

PROCESSO TC Nº 2210147-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE SERENO MARCELINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 346/2021 - Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2073/2022

PROCESSO TC Nº 2210163-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO Ó ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 043/2021 - ALTINHOPREV, com vigência a partir de 16/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2074/2022

PROCESSO TC Nº 2210167-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ MELCHIADES LUCENA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2021 - Instituto de Previdência do Município de Jurema, com vigência a partir de 01/11/2021

CONSIDERANDO que a interessada não tem tempo de contribuição suficiente para aposentadoria conforme relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2075/2022

PROCESSO TC Nº 2210506-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JUAREZ ALVES PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jupi, com vigência a partir de 05/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2076/2022

PROCESSO TC Nº 2210852-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DILMA MESQUITA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2022 - RECIPIREV, com vigência a partir de 04/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2077/2022

PROCESSO TC Nº 2212429-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JAIME FERREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2022 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 09/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2078/2022

PROCESSO TC Nº 2110254-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CRISTIANE FRANCISCA LIRA SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 121/2021 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 09/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2079/2022

PROCESSO TC Nº 2110470-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDIVANIA SILVA DE ALBUQUERQUE BATISTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2036/2021 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2080/2022

PROCESSO TC Nº 2156471-1

RESERVA

INTERESSADO(S): VALDEMY JOSÉ DA SILVA MOTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2293/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2081/2022

PROCESSO TC Nº 2156479-6

RESERVA

INTERESSADO(S): EDNILSON BARROS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3392/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2082/2022

PROCESSO TC Nº 2156482-6

REFORMA

INTERESSADO(S): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3685/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2083/2022

PROCESSO TC Nº 2156542-9

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3961/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2084/2022

PROCESSO TC Nº 2156543-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): KÉDMA BELCHIOR MODESTO MOURA, RHYAN BELCHIOR MOURA DA SILVA e RIKELMY BELCHIOR MOURA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3874/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2085/2022

PROCESSO TC Nº 2156545-4

RESERVA

INTERESSADO(S): EZEQUIEL DOMINGUES RIBEIRO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2028/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2086/2022

PROCESSO TC Nº 2156552-1

PENSÃO

INTERESSADO(S): VANUZA BEZERRA MUNIZ e RAFAEL BEZERRA MUNIZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3884/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2087/2022

PROCESSO TC Nº 2156558-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): SILVIO FARIA LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3839/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2088/2022

PROCESSO TC Nº 2156715-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): VANDA GONÇALVES DE AQUINO TORRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2298/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2089/2022

PROCESSO TC Nº 2156718-9

RESERVA

INTERESSADO(S): JOÃO BARBOSA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2094/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2090/2022

PROCESSO TC Nº 2156720-7

RESERVA

INTERESSADO(S): SERGIO ERILSON MACIEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2268/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2091/2022

PROCESSO TC Nº 2156724-4

REFORMA

INTERESSADO(S): WILSON FERREIRA MACHADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3695/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2092/2022

PROCESSO TC Nº 2156737-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA CÉLIA DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2186/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2093/2022

PROCESSO TC Nº 2159914-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): REJANE DE OLIVEIRA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 137/2021 - GOIANAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 06/01/2017

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a interessada não reúne os requisitos para aposentadoria por invalidez com proventos integrais;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2094/2022

PROCESSO TC Nº 2210056-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS PEREIRA RAMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 206/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2095/2022

PROCESSO TC Nº 2210083-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ROZINEIDE MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 046/2021 - PREVIBOIA - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2096/2022

PROCESSO TC Nº 2210085-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ROSEANE DE SOUZA MANIÇOBA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 045/2021 - PREVIBOIA - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2097/2022

PROCESSO TC Nº 2110258-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA ANTONIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2022 - LAGOAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, com vigência a partir de 18/08/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal, a nomenclatura do cargo e a vigência da portaria apresentam incorreções;

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSIDERANDO que a administração municipal não atendeu à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2098/2022**PROCESSO TC Nº 2156547-8****RESERVA****INTERESSADO(S):** JAIR SARAIVA DE ARRUDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2726/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2099/2022**PROCESSO TC Nº 2210231-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** CREUZA JORDÃO DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 01/2022 - IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, com vigência a partir de 20/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2100/2022**PROCESSO TC Nº 2210639-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOSÉ BERNARDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 071/2021 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança, com vigência a partir de 14/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2101/2022**PROCESSO TC Nº 2211293-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO PAIXÃO DA GAMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2022 - FUNPREIBI - Fundo de Previdência de Ibirajuba, com vigência a partir de 19/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2102/2022**PROCESSO TC Nº 2156549-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FRANCISCA LÚCIA SOBRAL DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3427/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2103/2022**PROCESSO TC Nº 2156554-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** VALDEMIRO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3824/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2104/2022**PROCESSO TC Nº 2159056-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** LUCIANA LINDALVA DA SILVA, MANASSELLY SILVA MACHADO DE OLIVEIRA e LUIZ MATHEUS SILVA MACHADO DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 19/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de ESCADA - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 25/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2105/2022**PROCESSO TC Nº 2210054-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA GORETTI COELHO BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 42/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOIA, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2106/2022**PROCESSO TC Nº 2210064-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA LUZINEIDE GENOVÊS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 43/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2107/2022

PROCESSO TC Nº 2210150-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 433/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Ribeirão - RIBEIRÃOPREV, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2108/2022

PROCESSO TC Nº 2211370-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3/2022 - Fundo Previdenciário de Ibarajuba - FUNPREIBI, com vigência a partir de 19/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2109/2022

PROCESSO TC Nº 2156705-0

RESERVA

INTERESSADO(S): ROBSON ARAÚJO COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2251/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2110/2022

PROCESSO TC Nº 2210427-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): IAPUNIRA MARIA LOPES DE OLIVEIRA e JUAREZ ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5994/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2111/2022

PROCESSO TC Nº 2211193-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MIRIAN BATISTA DE MELO E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 007/2022 - Instituto de Previdência do Município de Itapissuma - ITAPISSUMA PREV, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2112/2022

PROCESSO TC Nº 2212120-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA FERREIRA DE GUSMÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapissuma - ITAPISSUMA PREV, com vigência a partir de 02/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

Ata do Pleno

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h20min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, os Conselheiros Substitutos Ruy Ricardo Harten Júnior (substituindo o Conselheiro Carlos Neves em suas férias), Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Carlos Neves). Presentes o Procurador-Geral, Gustavo Massa, e o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação, aprovada, à unanimidade, a ata da sessão anterior. Com a palavra o Conselheiro Presidente submeteu ao Pleno os seguintes documentos: 1. SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR PAULINO RAPOSO GAMEIRO TORRES. (PETCE nº 2045/2022); SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO MACHADO MANÇO (PETCE nº 2040/2022); SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDORA ANA TEODORA DE ALMEIDA CHAVES. (PETCE nº 2034/2022). Aprovadas, à unanimidade, as renovações de cessão dos servidores. 2. Minuta de resolução que altera anexo I da Resolução TC nº 148, de 1 de dezembro de 2021, que estabelece documentos que compõem as prestações de contas anuais do exercício de 2021 dos titulares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dos gestores dos órgãos e das entidades das administrações diretas e indiretas estaduais e das demais unidades jurisdicionais. Aprovada, à unanimidade. 3. Minuta de resolução que altera a Resolução TC nº 053, que estabelece documentos que compõem a prestação de contas de 2021 dos Presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, dos gestores dos órgãos e das entidades integrantes. Aprovada, à unanimidade. Na sessão foi informado que o Conselheiro Carlos Neves estava de férias nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2022, assim como que o Conselheiro Valdecir Pascoal estará de férias a partir de 21/02/2022, pelo período de 30 dias, sendo substituído pelo Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida. Preferência/sustentação oral referente aos seguintes processos TC nºs: 21100076-0RO001 (Prefeitura Municipal de Itapissuma), 20100302-8RO001, RO002, RO003 e RO004 (Prefeitura Municipal de Xexéu) e 2159016-3 (Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

1601277-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ROMA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CONTRATADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES,

CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1964/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1490302-7, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES DAQUELE MUNICÍPIO.

(Adv. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez - OAB: 00910PE)

(Adv. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior - OAB: 36191PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

1601281-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES (PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTES), SRA. BÁRBARA MICHELE DA SILVA (COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO), SR. JARBAS CORREIA CARNEIRO CABRAL (PREGOEIRO), SRA. ELIANE DE DEUS CAMELO (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO), SR. DEMILTON MEDEIROS XIMENDES JÚNIOR (TESOUREIRO) E SR. JOSÉ EDSON DE MELO (COORDENADOR DE TRANSPORTES), CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1964/15, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1490302-7, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES DAQUELE MUNICÍPIO.

(Adv. Italo Ribeiro Montenegro - OAB: 26821PE)

(Adv. Joseyldo Adriano de Vasconcelos - OAB: 17354PE)

(Adv. Maria Chrislayne de Vasconcelos - OAB: 25848PE)

(Adv. Maria do Socorro Christiane Vasconcelos - OAB: 17360PE)

(Adv. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior - OAB: 36191PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

18100156-1RO009 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL CÍCERO DE SOUZA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

18100156-1RO008 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

18100156-1RO007 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE JULGOU IRREGULARES SUAS CONTAS DE GESTÃO, IMPUTANDO-LHE DÉBITO E APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

18100156-1RO006 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

18100156-1RO005 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINICIUS VASCONCELOS PEIXOTO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

18100156-1RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO XAVIER DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

18100156-1RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ BERNARDINO ALVES, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

18100156-1RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

18100156-1RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FABIO JOSE ALVES DE VASCONCELOS, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 987/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100156-1, QUE IMPUTOU DÉBITO SOLIDÁRIO COM A SRA. MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO, BEM COMO APLICOU MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR

(Substituindo o Conselheiro Carlos Neves em suas férias)

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2151645-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 124/2021,

SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2057372-8, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E MANTEVE O JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DO OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL ATINENTE À DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

PROCESSO SOBRESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO DE APOSENTADORIA TC Nº

0903358-0 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA

O Relator submeteu ao Conselho o sobrestamento do processo, conforme determina o artigo 149, incisos I e II do Regimento Interno. Deferido, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

(PREFERÊNCIA)

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

21100076-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1524/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100076-0, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL, RELATIVA À DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Voto em lista)

Após o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE que, inicialmente, saudou o Conselheiro Ranilson Ramos, pela sua posse no cargo de Presidente do TCE/PE, e o novo Procurador-Geral, Dr. Gustavo Massa, ambos para o biênio 2022/2023. Em sua sustentação oral, o advogado pediu o provimento do Recurso Ordinário, para ser julgada regular a gestão fiscal. Com a palavra o Procurador-Geral disse que, o interessado cumprindo todas as determinações da lei, não via sentido em continuar com a conta irregular, registrou que havia discussão sobre se deveria ser levado em consideração o histórico ou não por se tratar do primeiro mandato, falou que o interessado não teve culpa do que aconteceu anteriormente, mas que deve ser observado se de fato ele, no final do segundo quadrimestre visto prazo duplicado, conseguiu chegar a um terço, que acha que ele conseguiu fazer isso, mostrou que foi por esforço dele, não poderia ser de outra forma e que acredita a Receita Corrente Líquida, no caso, não aumentou no ano em questão. Com a palavra o Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior defendeu que o relatório de gestão fiscal deve expressar a situação fiscal do município, falou, também, sobre a responsabilização dos fatos retratados, disse ser plenamente possível que haja um estado de inconstitucionalidade no município na medida em que as despesas de pessoal estão acima dos limites da LRF, a LRF que nada mais faz do que trazer o regramento mais concreto da diretiz constitucional de limitação no percentual de gastos com pessoal, que se tem estado de inconstitucionalidade retratado nos autos, mas quanto à responsabilização do Prefeito e, nesse ponto, disse estar alinhado à linha do Procurador parecerista que atuou no processo, Dr. Ricardo Alexandre, o que parece ser consenso, não há como responsabilizar o prefeito, Chefe do Executivo, pelo estado inconstitucional devido à peculiaridade do caso concreto, primeiro ano de gestão, que o que era possível fazer e exigível foi feito, mas o estado de inconstitucionalidade, que vinha de muito, da gestão passada permanecia. Concluindo, fazendo a distinção, disse acompanhar o parecerista, talvez sendo necessária melhor explicitação do que agora foi trazido à colação. Com a palavra o Conselheiro Valdecir Pascoal informou que estava em pauta com processo, também, de RGF, muito parecido, falou sobre os processos de RGF, sobre a necessidade de fazer as devidas ponderações, de aprofundar as tabelas da despesa com a receita, que cada caso concreto pode ter fator que, em caso excepcional, o percentual tenha até aumentado, quando estava em prazo para abaixar, que é possível que o percentual da RCL tenha aumentado e mesmo medidas sendo tomadas com receita em queda brutal, que o interessado fez esforço que seria, em tese, suficiente para abaixar e acabou não sendo, que por isso é caso concreto, que RGF é caso concreto, é aprofundar. Prosseguindo, disse que, no caso em questão do processo da relatoria do Conselheiro Carlos Porto, salvo melhor juízo, concordava com o Relator e com o Procurador quanto ao PIB e sobre a redução da multa, ressaltou que o fato novo do processo em julgamento era a questão do primeiro mandato, que quando são observados os precedentes do Tribunal não se fala nisso, mas sim no histórico, ao invés de considerar uma irregularidade continuada, estado de descumprimento, que depois dos primeiros prazos de dois quadrimestres se começava a aplicar multa de forma contínua, enquanto não se voltasse o Tribunal entendia que aquilo seria renovado, que, no caso concreto de Itapissuma, a extrapolação tem início em 2013, que quando se joga o precedente do Tribunal para planilha, ainda restava, o precedente não servia para não aplicação de multa em relação ao segundo quadrimestre de 2017. Continuando, falou que no segundo quadrimestre de 2017 há extrapolação em 57.59%, trocando em valores nominais, algo em torno de três milhões de reais, que deveria ser a menor a despesa para cumprir o percentual que o gestor já deveria ter enquadrado no segundo quadrimestre de 2017. Mais adiante, acrescentou que, em condições normais pelo precedente que se tem, deveria ser o Recurso Ordinário conhecido e, no mérito, provido em parte para excluir a multa maior que está no caso concreto e voltou a falar sobre ser primeiro ano de mandato. Concluindo, colocou para reflexão se seria aplicado o entendimento mais flexível, além da questão do PIB, quando é primeiro ano de mandato ou por ser no segundo quadrimestre seria caso de aplicação de multa. O Procurador-Geral disse que estava em dúvida sobre a fala do Conselheiro Valdecir Pascoal quanto ao cálculo, pois, no seu entender, tinha de chegar ao final do segundo semestre com um terço reduzido o que foi cumprido. Falou, também, sobre manifestação do Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior de que o relatório de gestão fiscal foi julgado irregular e não faz sentido, porque só faz sentido a aplicação da multa, da penalidade, que a irregularidade vai pesar sobre a conta do gestor ou do chefe de governo. Com a palavra o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior teceu comentários, entre outros, sobre o último mandato feito sob o prisma da transição, falou sobre o caso concreto,

contraditando posicionamento do Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior, divergiu quanto ao dito sobre o processo de gestão fiscal, observou que em processos específicos se analisa a conduta do gestor, se ela não autoriza aplicar reprimenda significa que a conduta dele foi regular, se continua acima continua o vetor legal dizendo: Se enquadrem, continuem o esforço, está acima, mas o processo em si, aquilo que se escrutina, que se julga no processo não poderia estar irregular. O Conselheiro Substituto disse que gostaria de ouvir o Conselheiro Valdecir Pascoal quanto à problemática do cálculo. O Conselheiro Valdecir Pascoal colocou que o relatório de gestão fiscal tem duplo objetivo, tem objetivo de transparência, o que está na LRF, tem de publicar a cada quadrimestre, a cada semestre, dentro da opção de município pequeno, é um documento de transparência da gestão, criado pela LRF, e tem outro que se quer demonstrar a transparência das medidas do gestor. Continuando, disse que se está irregular houve infração administrativa, esse é o juízo de valor do RGF. Prosseguindo, disse que no caso do percentual a sua compreensão, no período de transição não se teria mais um terço, dois terços, se estaria em ilícito continuado, surge em decorrência do PIB um hiato, mas que depois tem de se voltar ao limite. Concluindo, registrou que, na sua compreensão, tem que se aplicar a questão do PIB no limite daquela decisão e não teria tese de primeiro ano de mandato começar a contar, desconhecia isso, que tem razoabilidade o que foi dito pelo advogado, tem razoabilidade na essência o voto do Relator, assim a questão é se o Tribunal vai mudar para esse entendimento ou não, sugerindo, ao final, que o Procurador-Geral pedisse vista dos autos para melhor análise. O Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior chamou a atenção, entre outros, para questão do PIB. O advogado trouxe questão de fato sobre o Procurador, no final do seu Parecer, dizer que no segundo quadrimestre devia ter reduzido para 66.45 e chegou a 57.95. O Conselheiro Presidente propôs que o caso fosse levado à sessão administrativa e que o Procurador-Geral esperasse a revisão do Conselho para então retornar o processo ao julgamento. O advogado pediu que, caso fosse para a sessão administrativa e ultrapasse as três sessões, que seja publicada nova pauta possibilitando o seu devido acompanhamento. O Conselheiro Presidente informou que certamente será, pois haverá administrativa e o Procurador-Geral irá apresentar pronunciamento acerca do pedido de vista. O Dr. Gustavo Massa disse que até lá estará mais maduro para opinar, que iria procurar a assessoria do Conselheiro Valdecir Pascoal. Aprovado, à unanimidade, o pedido de vista feito pelo Procurador-Geral.

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

2159016-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR JOSÉ EDSON DE SOUZA, DENISE MARIA DA CONTI OLIVEIRA SOUSA, HILÁRIO PAULO DA SILVA, BRIVALDO MARINHO DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ, MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E THIAGO DE ASSIS OLIVEIRA, ENTÃO ORDENADORES DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1516/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1751234-7, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CITADA PREFEITURA, IMPUTOU DÉBITOS E APLICOU MULTAS AOS AGENTES PÚBLICOS.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Voto em lista)

2159093-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA NUNES E NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. ME, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1516/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1751234-7, QUE JULGOU IRREGULAR A AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, IMPUTANDO-LHE DÉBITO.

(Adv. Thiago Rodrigues dos Santos - OAB: 25448PE)

(Voto em lista)

O Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

2056843-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 217/2020, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1940011-1, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DA REFERIDA PREFEITURA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)

(Voto em lista)

O Procurador-Geral pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

(O Relator indagou se o advogado faria sustentação oral, no que foi respondido negativamente.)

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nºs

20100302-8RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EUDO DE MAGALHÃES LYRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.805/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100302-8, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 16/02/2022 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100302-8RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EUDO DE MAGALHÃES LYRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.805/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100302-8, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

(Excerto da ata da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 16/02/2022 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100302-8RO003 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JOELMA CARLA RIBEIRO DE VASCONCELOS, CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.805/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100302-8, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 16/02/2022 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

20100302-8RO004 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAMES JANUÁRIO MORAIS OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.805/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100302-8, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 16/02/2022 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2159897-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1590/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2057807-6, QUE JULGOU ILEGAS AS ADMISSÕES LISTADAS NO ANEXO ÚNICO, NEGANDO-LHES, EM CONSEQUÊNCIA, REGISTRO, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Carlos Wagner Santos Rodrigues - OAB: 27017PE)

(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 16/02/2022 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

18100480-0RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1108/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100480-0, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA. (FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA)

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Excerto da ata da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 16/02/2022 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

18100480-0RO002 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROMERO DISNEY PEREIRA BARROS, GERENTE DO RPPS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, NO PERÍODO DE 01/01 A 05/11/2017, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1108/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100480-0, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS SUAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Dacio Antonio Martins Dias - OAB: 16366PE)

(Adv. Mariana Eva Souza Dias - OAB: 39557DPE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de afastar a multa em desfavor do Sr. Romero Disney, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão TC nº 1108/2021, prolatado pela 1ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC nº 18100480-0.

(Excerto da ata da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 16/02/2022 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 11h30min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, do NAS, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 16 de fevereiro de 2022. Assinados: Ranilson Ramos, Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ruy Ricardo Harten Júnior e Ricardo Rios. Presentes o Procurador-Geral, Gustavo Massa, e o Auditor-Geral, Marcos Nóbrega.